



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 17 de março de 2026.

DE: Monica Andreia Back – Secretária Municipal de Agricultura;

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: 004 / 2026
SOLICITAÇÃO: 028 / 2026
PROCESSO(S): 053 / 2026
054 / 2026

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB).

Considerando que a Concorrência Presencial nº 003/2026 foi regularmente instaurada, porém, conforme Ata da Sessão Pública realizada em 17 de março de 2026, não houve o comparecimento de interessados, não sendo apresentados envelopes de habilitação ou propostas, motivo pelo qual o certame foi declarado deserto.

Diante da ausência de participantes, torna-se necessária a republicação do edital, com a devida reabertura de prazo, a fim de oportunizar a participação de eventuais interessados e assegurar a efetiva competitividade do procedimento licitatório, em observância aos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que serão mantidas as mesmas condições, exigências e especificações previamente estabelecidas no edital original, tendo em vista que não foram identificados fatores restritivos que pudessem ter comprometido a participação de licitantes, tratando-se, portanto, de situação pontual de ausência de interessados.

Conforme segue abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Trecho 01: Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto – PR. Extensão 561,85 m, largura 6,00m, área pavimentação poliédrica 3.236,26 m², meio fio 1.123,70m. Coor inicial: 230055.93 m E 7156463.90 m S Coor Final: 230422.00 m E 7156647.00 m S	R\$236.950,95	R\$236.950,95
02	Trecho 02: Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto – PR. Extensão 832,11m, largura 6,00m, área pavimentação poliédrica 4.792,95 m², meio fio 1.664,22m. Coor. inicial:	R\$342.690,44	R\$342.690,44

Monica

30/03

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

230160.86 m E 7157832.97 m S Coo Final: 229692.50 m E 7158315.10 m S			
			R\$ 579.641,39

O valor máximo da presente contratação é de R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Cordialmente

Monica Andreia Back

Monica Andreia Back

Secretário Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Comissão de Licitação do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA que, em razão da Concorrência Presencial nº 003/2026 ter sido declarada DESERTA, tendo em vista a ausência de interessados no certame, faz-se necessária a republicação do edital, com a devida reabertura de prazo.

A medida visa assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que serão mantidas as condições inicialmente estabelecidas no edital.

Planalto/PR, 17 de março de 2026.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Agente de Contratação

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER

Membro

Roberto A. Goergen
ROBERTO ALOYSIO GOERGEN

Membro

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
INVERSÃO DE FASES
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:00hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão de Licitação: CARLA SABRINA RECH MALINSKI, DIEGO VINICIUS RUCKHABER e ROBERTO ALOYSIO GOERGEN designados conforme Portaria nº 115 de 12 de janeiro de 2026, para recepcionar e realização de atos pertinentes a Concorrência Presencial nº 003/2026 com inversão de fases, que tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB). Tendo como valor máximo a importância de R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos). Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, constatou-se que nenhuma empresa apresentou documentação ou proposta, razão pela qual a Comissão declara o presente certame DESERTO, nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo membros da Comissão de Licitação.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratação

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Membro

Roberto Aloysio Goergen
ROBERTO ALOYSIO

GOERGEN

040.368.469-22

Membro



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - TRECHO ENTRE O DISTRITO SAGRADA FAMÍLIA E LINHA PRIMAVERA - PLANALTO - PR

1- INTRODUÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal no trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB).

2- NECESSIDADE:

2.1 A trafegabilidade nesta região é intensa, pois pela estrada principal é realizado o escoamento da produção agrícola e agropecuária, e por ela transitam veículos de transporte escolar, moradores, máquinas agrícolas, entre outros. Desta maneira a pavimentação poliédrica irá proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e acesso aos usuários. A pavimentação irá conferir melhorias esperadas a tempo pelos usuários, pois, o trecho projetado compreende um dos trechos mais íngremes da localidade, o qual causava inúmeros desgastes para os moradores, principalmente em períodos chuvosos, e contribuirá para o progresso na região.

A adequação também demonstra o compromisso da administração municipal com a infraestrutura nas estradas rurais, a promoção da acessibilidade e bem estar da população.

Portanto, a execução desta obra é uma ação necessária e urgente para proporcionar um ambiente com mais conforto, segurança e acessível a todos que precisam utilizar esse trecho.

3- ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Agricultura



4- ASPECTOS RELEVANTES:

4.1. Toda obra de infraestrutura acarreta, de forma intrínseca, diversos benefícios aos usuários. Alguns dos principais são:

- a) Melhores condições de trafegabilidade, trazendo maior segurança no escoamento das produções;
- b) Acessibilidade: a pavimentação poliédrica facilitará os tráfego de veículos institucionais (escola, saúde, assistência social) no atendimento aos moradores residentes nesta região.
- c) Maior potencial econômico: a implantação de infraestrutura proporciona maior segurança por parte de investidores, tanto para o pequeno produtor, como para empresas que buscam parcerias no meio rural, seja para o escoamento de grãos (milho e soja), como para a criação de aves (aviários), produção de leite, etc.;
- d) Ampliação da malha pavimentada municipal: cada espaço avançado em obras de pavimentação, traduzem o compromisso do município com a qualidade de vida de seus munícipes, a preocupação com o acesso seguro aos dispositivos públicos, e o progresso do desenvolvimento chegando aos moradores do campo.

5- RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

5.1. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado, resultou de num levantamento detalhado das quantidades de insumos e serviços necessários para à implantação da obra de infraestrutura nesse local. Esse levantamento foi realizado pela equipe técnica do Setor de Engenharia do Município de Planalto, com base em uma vistoria prévia *in loco*. A partir dessa análise, foi possível a elaboração das peças técnicas (projetos, memoriais, planilhas de serviços), buscando incluir o tipo de serviço e suas respectivas quantidades, de modo a se obter o valor final de referência para a contratação dos serviços.

5.2. A precificação se deu a partir de planilhas oficiais disponibilizadas pelas secretarias do Governo Estadual. Estas planilhas são compostas de referencias de custos do DER-PR, SINAPI, entre outras bases reconhecidas nacionalmente.



6- ESTIMATIVA DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O valor médio da presente contratação é de R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscientos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos). A partir do levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços realizados pela equipe técnica do Setor de Engenharia, o qual consta de forma detalhada na planilha de serviços.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na execução de pavimentação poliédrica em estrada rural, com utilização de pedras irregulares assentadas sobre base devidamente preparada, visando melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da via, especialmente em períodos de chuva.

7.2. O sistema construtivo abrange a regularização e compactação do subleito, execução de meio-fio, execução da base, assentamento manual das pedras sobre colchão de solo argiloso (conforme disposto em projeto), rejuntamento com material granular, compactação final e a execução de drenagem superficial, quando necessária, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais.

7.3. Trata-se de solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para estradas rurais com baixo a médio volume de tráfego, por apresentar alta resistência, baixa necessidade de manutenção e boa adaptação às condições locais, atendendo às necessidades da Administração Pública de forma eficiente e de forma não onerosa.

7.4. A contratação se refere à prestação de serviços comuns de engenharia, sendo a mesma realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais que a regulamentam. Esses serviços são amplamente disponíveis no mercado, não exigindo peculiaridades técnicas específicas para o cumprimento de seus objetivos

7.5. Segundo as disposições do art. 6º XXXVIII da Lei 14.133/2021, a modalidade concorrência é usada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento será o de menor preço, sendo realizada na forma presencial com inversão de fases.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583.

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

7.6. O Município de Planalto/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), motiva a adoção do procedimento de inversão de fases nos certames em que tal solução se mostrar mais adequada à maximização do interesse público.

7.7. A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes efetivamente aptos, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados mais adiante. Tal arranjo procedimental reduz retrabalhos e a litigiosidade (recursos protelatórios), incrementa celeridade e economicidade, e preserva a isonomia e a competitividade.

7.8. Verifica-se, no presente momento, insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para dar suporte completamente auditável ao rito especial. Em particular, a plataforma eletrônica em uso pelo Município não disponibiliza, com a robustez exigida, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases, tais como módulo de pré-habilitação com controle de sigilo, abertura seletiva automatizada das propostas apenas dos previamente habilitados, dupla rotina recursal com trilhas de auditoria completas, cadeia de custódia e gestão de versões.

7.9. A tentativa de suprir tais lacunas por meio de arranjos improvisados no meio digital ampliaria o risco de falhas procedimentais, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. Por isso, e tão somente enquanto perdurar o impedimento técnico, impõe-se, em caráter excepcional, proporcional e temporário, a realização presencial dos certames que demandem inversão de fases, como meio menos gravoso e mais aderente aos Decretos Municipais aplicáveis e ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL** foi escolhido por garantir maior objetividade e celeridade ao processo licitatório, além de assegurar a economicidade, atendendo ao interesse público na medida em que permite a seleção da



proposta mais vantajosa com base em parâmetros claramente mensuráveis e comparáveis. Tal critério mostra-se adequado tendo em vista que os requisitos técnicos mínimos da obra estão plenamente definidos nos documentos do edital, sendo exigido que todos os licitantes apresentem propostas compatíveis com tais especificações, sem prejuízo à qualidade final da obra.

8- DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADES E SUSTENTABILIDADE

8.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas praticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1998 e a lei nº 14.133/21:

- a) Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.
- b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- c) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- d) Substituir as substancias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- e) Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação especifica os resíduos de obras, separando o que pode se reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais;
- f) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- g) Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dosmateriais;
- h) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associação ao produto;
- i) A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a



apresentação de relação com a marcas e fabricantes dos produtos, podendo vir a solicitar a substituição de qualquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos Impactos ambientais.

9- LOCAIS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

9.1. Rodovia/estrada municipal no trecho compreendido entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera.

9.2. No total serão executados 8.029,21 m² de pavimentação poliédrica, e 2.787,92 m de Meio-fio pré-moldado DER tipo 3 com 0,12 m de largura, sendo que no total será pavimentado 8.363,76 m² (pavimento poliédrico + Meio-fio pré-moldado DER tipo 3).

10- VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos e vigência do contrato de 12 (doze) meses.

11- JUSTIFICATIVAS DAS ESCOLHAS DA SOLUÇÃO

11.1. As soluções propostas visam melhorar o tráfego, a segurança e a funcionalidade da pavimentação local. A pavimentação poliédrica, além de proporcionar um ambiente mais harmonico, trás segurança e funcionalidade para os usuários da via. Quanto ao material, buscou-se aquele com maior durabilidade e com preços de acordo com o praticado no mercado, conforme comparativo com valores dispostos nas tabelas de referência SINAPI abril/2025 e tabela DER/PR março/2025.

12- JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583.

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

14- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. Os projetos básicos bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foram desenvolvidos e aprovados pela equipe técnica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

15- MATRIZ DE RISCO

15.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra	Planejamento interno da empresa	Contratada
Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato	Aumento do prazo para conclusão da obra	Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente	Contratada
Atraso no repasse dos recursos decorrentes de convênio com outros entes públicos	Atraso do repasse dos recursos inicialmente firmados para pagamento da contratada parcelas de medição	Ausência de correção monetária/inflação do período da medição até o pagamento.	Provocação do ente que firmou o convênio com a Administração para verificação acerca do motivo do atraso do repasse	Contratada



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583.

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Varição excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra	Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Impossibilidade de continuidade na execução da obra	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

16.2. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir as demandas do Município de Planalto.

ALEXANDRE CARDOSO
Engenheiro Civil | CREA PR – 170458/D



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DOCUMENTO COMPLEMENTAR A REQUISIÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB).

2. LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. Rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera.

2.2. Área de intervenção: 8.363,76 m²

ITEM	OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Trecho 01: Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto – PR. Extensão 561,85 m, largura 6,00m, área pavimentação poliédrica 3.236,26 m ² , meio fio 1.123,70m. Coor inicial: 230055.93 m E 7156463.90 m S Coor Final: 230422.00 m E 7156647.00 m S	R\$236.950,95	R\$236.950,95
02	Trecho 02: Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto – PR. Extensão 832,11m, largura 6,00m, área pavimentação poliédrica 4.792,95 m ² , meio fio 1.664,22m. Coor. inicial: 230160.86 m E 7157832.97 m S Coor Final: 229692.50 m E 7158315.10 m S	R\$342.690,44	R\$342.690,44
			R\$ 579.641,39

Monice

30/1

1

000013



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo da presente contratação é de R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), a partir do levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços realizados pela equipe técnica do Setor de Engenharia.

4. DA MODALIDADE

4.1. Segundo as disposições do art. 6º XXXVIII da Lei 14.133/2021, a modalidade concorrência é usada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento será o de menor preço, sendo realizada na forma presencial com inversão de fases.

4.2. O Município de Planalto/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), motiva a adoção do procedimento de inversão de fases nos certames em que tal solução se mostrar mais adequada à maximização do interesse público.

4.3. A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes efetivamente aptos, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados mais adiante. Tal arranjo procedimental reduz retrabalhos e a litigiosidade (recursos protelatórios), incrementa celeridade e economicidade, e preserva a isonomia e a competitividade.

4.4. Verifica-se, no presente momento, insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para dar suporte completamente auditável ao rito especial. Em particular, a plataforma eletrônica em uso pelo Município não disponibiliza, com a robustez exigida, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases, tais como módulo de pré-habilitação com controle de sigilo, abertura

monice

30/01

000014



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

seletiva automatizada das propostas apenas dos previamente habilitados, dupla rotina recursal com trilhas de auditoria completas, cadeia de custódia e gestão de versões.

4.5. A tentativa de suprir tais lacunas por meio de arranjos improvisados no meio digital ampliaria o risco de falhas procedimentais, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. Por isso, e tão somente enquanto perdurar o impedimento técnico, impõe-se, em caráter excepcional, proporcional e temporário, a realização presencial dos certames que demandem inversão de fases, como meio menos gravoso e mais aderente aos Decretos Municipais aplicáveis e ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Para garantir a total transparência do certame, a sessão será transmitida ao vivo pela página oficial de Licitações no YouTube, podendo ser acompanhada pelo link: <https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>. Ressalta-se que a transmissão permanecerá gravada em áudio e vídeo para eventuais consultas futuras.

4.7. O critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL foi escolhido por garantir maior objetividade e celeridade ao processo licitatório, além de assegurar a economicidade, atendendo ao interesse público na medida em que permite a seleção da proposta mais vantajosa com base em parâmetros claramente mensuráveis e comparáveis. Tal critério mostra-se adequado tendo em vista que os requisitos técnicos mínimos da obra estão plenamente definidos nos documentos do edital, sendo exigido que todos os licitantes apresentem propostas compatíveis com tais especificações, sem prejuízo à qualidade final da obra.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A trafegabilidade nesta região é intensa, pois pela estrada principal é realizado o escoamento da produção agropecuária e por ela transitam veículos de transporte escolar, moradores, máquinas agrícolas, entre outros. Desta maneira a pavimentação poliédrica irá proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e acesso aos usuários. A pavimentação irá conferir melhorias esperadas

umônico

3021

000015



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

a tempo pelos usuários, que irá contribuir para o progresso na região.

A adequação também demonstra o compromisso da administração municipal com a promoção da acessibilidade e bem estar da população, além de estar alinhada às exigências das normas técnicas.

Portanto, a execução desta obra é uma ação necessária e urgente para proporcionar um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor a todos que ali trafegam.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;

6.2. A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Global

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento do valor contratado será realizado após a liberação dos recursos financeiros pertinentes ao Convênio nº 1017/2025 e de acordo com as medições da obra, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor

Mônico

30/11

4
000016



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura	20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	03322 e 01952 – Termo de convênio 1017/2025 – Calçamento Linha Primavera

11. ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

12. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. Secretaria Municipal de Agricultura.

13. FISCAL ADMINISTRATIVO

13.1. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pela SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MONICA ANDREIA BACK, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.086.929-83;

14. FISCAL TÉCNICO

14.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato será exercida pelo Servidor ALEXANDRE CARDOSO, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.611.939-03, portador do RG nº 10.583.874-3 e CREA-PR: 170458/D;

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora CARLA FATIMA MOMBACH STURM, da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.056.719-43 e portadora do RG nº 6.772.151-9.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos

Monica

Boni

5
000017



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 16.2 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);
- 16.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- 16.4 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Município de Planalto;
- 16.5 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;
- 16.6 Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- 16.7 Fornecer instalações adequadas para a utilização e guarda dos equipamentos e se necessário, para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- 16.8 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- 16.9 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- 16.10 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- 16.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 16.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades

monica

30/11

6

000018



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

16.13 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços

16.14 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.

16.15 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

16.186 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

16.17 Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho no local da obra;

16.18 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

monica

Boni

7
000019



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Exigir certificado de registro profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

17.2 Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as solicitadas na licitação;

17.3 Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante;

17.4 Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento;

17.5 Não será solicitada visita técnica, porém a licitante deverá preencher a “declaração de recebimento e acesso a documentação”, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU). A(s) empresa(s) que tiver(em) interesse poderão realizar visita *in loco* juntamente com o fiscal de execução. A visita deve ser pré-agendada através do telefone (46) 3555-8139 e deverá ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

18.2 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

18.3 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

mônica

30/11

8
000020



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

18.4 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.

18.5 Declaramos que as informações constantes deste documento e da Requisição ao departamento de licitação são suficientes a emissão do edital de licitação e a respectiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Planalto, 17 de março de 2026.

Monica Andreia Back

MONICA ANDREIA BACK
Secretária de Agricultura

Luiz Carlos Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas.

1.1. Os parâmetros, a descrição da localização exata do(s) trecho(s) encontra-se detalhada no Plano de Trabalho para cumprimento do objeto, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), os Projetos Técnicos, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº 21.995.887-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.1. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4. Os **CONVENIENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou (adaptada) adequada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.1.3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;

4.1.4. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico oficial (da SEAB) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



4.1.5. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.6. Analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.7. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.8. Notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.9. Comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.10. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;

4.1.11. Comunicar à Controladoria-Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5 e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.12. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.13. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.14. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e

4.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2. Compete ao CONVENIENTE:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos Arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022:

- a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
- c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art.679, III do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo mantê-las durante toda a execução do Convênio ;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



- 4.2.14.** Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15.** Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18.** Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;
- 4.2.19.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20.** Submeter-se à auditoria da CONCEDENTE, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.22.** Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- 4.2.23.** Apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;
- 4.2.24.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.25.** Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;
- 4.2.26.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



públicos, irregularidade na execução e na gestão financeira deste ajuste, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.27. Executar a sinalização do trecho rural objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.2.28. Disponibilizar para a execução das ações e atividades do projeto de pavimentação, a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;

4.2.29. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

4.2.30. Entregar, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao gestor do **CONCEDENTE**, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;

4.2.31. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como os respectivos pagamentos;

4.2.32. Executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;

4.2.33. Designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o **CONCEDENTE** desde logo;

4.2.34. Assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação da legislação pertinente;

4.2.35. Garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;

4.2.36. Após a homologação de licitação de obra ou serviço de engenharia ou arquitetura que envolva recursos transferidos por meio deste Convênio, o **MUNICÍPIO** compromete-se a apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de que observou, no que couber e sem prejuízo das normas locais aplicáveis, as boas práticas relativas à elaboração do orçamento de referência, à formação dos preços das propostas e à celebração de aditivos, especialmente aquelas previstas no Título III e no Artigo 680 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, como referência técnica orientadora;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



- 4.2.37. Receber a obra mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;
- 4.2.38. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras
- 4.2.39. Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO; e
- 4.2.40. Responsabilizar-se pela estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)**, tem a seguinte classificação orçamentária: **6560.20.608.22.8245 – Estradas da Integração**; natureza da despesa nº **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **500, 501, 708, 709, 720, 759**;

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, à qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



- 6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- 6.4. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;
- 6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

- 7.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.3. A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.1.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.1.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.1.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência
- 7.1.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos

7.1.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

7.2. Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO E DO CONVÊNIO

9.1. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

9.1.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das obras nos trechos das estradas rurais, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Luana Zauza**, portador(a) do CPF nº XXX.379.611-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **Claudimar Isidoro de Carli**, portador(a) do CPF nº XXX.813.689-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.4.2. Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

9.4.3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

9.4.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.4.5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

9.4.6. Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste; :

9.4.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

9.4.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4.9. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição do fiscal do convênio, nos termos do art. 702, do Decreto nº 10.086/2022, ao contratado é vedado o exercício de atribuições privativas do fiscal do convênio, e ainda:

a) O contratado assumirá a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações que fornecer, devendo, para tanto, firmar termo de compromisso de confidencialidade;

b) A contratação não exime o fiscal do convênio de sua responsabilidade, que se limita às informações prestadas pelo terceiro.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.5.1. Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.5.2. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

9.5.3. Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.5.4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.5.5. Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

9.5.6. Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.1. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.2. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

11.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

11.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número deste Convênio;

11.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências.

11.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

11.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados no item 11.2:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



- 11.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;
- 11.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;
- 11.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR.
- 11.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.
- 11.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 11.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 11.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.
- 11.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

- 12.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Primeira não dispensa o dever do **CONVENENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

13.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

13.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; e
- f) Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.1.1. A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 1.017/2025 – Protocolo nº 21.995.887-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio; e

14.1.2. A CONCEDENTE e a CONVENIENTE deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 03 de julho de 2026, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

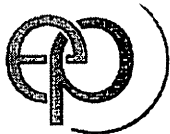
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

Luiz Carlos Boni,
Prefeito de Planalto.



ePROTOCOLO



Documento: **10172025Planalto21.995.8870Pavimentacaoiniciaranalise.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 17/12/2025 12:41, **Luiz Carlos Boni** em 17/12/2025 13:35.

Inserido ao protocolo **21.995.887-0** por: **Matheus Peres** em: 17/12/2025 12:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

872033
000037

PAM 2025		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID					PAVIMENTAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO - ANEXO IV															
Município: PLANALTO		SAM		Edital no Município		Procedimento prévio		Início previsto da Obra		Fonte do RECURSO		CONVÊNIO		Prazo do Projeto		Prioridade Nº		Repasse do Concedente		R\$ 463.000,00 88,86%		
Projeto: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL		LOTE nº		Data 23/05/2025		Dia 30		Data 02/07/2025		Sigla PAM		Nº		nº dias 180		Ok o nº de DIAS		Contrapartida do Proponente		R\$ 58.286,85 11,14%		
Quantidade: 8.363,76 m2		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO																				
GRUPO ITEM	SERVIÇOS	N	NÚMERO DE ETAPAS (%)						Valor Total	Nº DE ETAPAS	TOTAL ITEM (R\$)	% S/ TOTAL										
			6	1	2	3	4	5					6									
Informar o número de DIAS de cada ETAPA:		180	30	30	30	30	30	30														
Data Início			2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25	2/25
Data Fim			1/8/25	1/9/25	2/10/25	2/11/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25	3/12/25
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	100,00																1	3.504,81	0,01	
2	TERRAPLENAGEM	%																				
3	DRENAGEM	%																				
4	BASE / SUB-BASE	%	13,44	13,44	13,44	19,90	19,90	19,90											6	82.973,82	0,16	
5	REVESTIMENTO	%	13,44	13,44	13,44	19,90	19,90	19,90											6	290.882,14	0,56	
6	MEIO-FIO E SARJETA	%	13,44	13,44	13,44	19,90	19,90	19,90											6	125.846,71	0,24	
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	%	13,44	13,44	13,44	19,90	19,90	19,90											6	15.897,51	0,03	
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	%			66,02														2	4.271,86	0,01	
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%																				
10	SERVIÇOS DIVERSOS	%																				
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	%																				
TOTAS																				523.286,85	1,00	
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)																						
ITEM	SERVIÇOS	FONTES	R\$	ETAPAS (R\$)						Nº DE ETAPAS	TOTAL ITEM	% S/ ITEM										
				1	2	3	4	5	6													
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	TESOURO	R\$ 3.114,42									1	3.114,42	0,60%								
1C		CONTRAPARTIDA	R\$ 390,39										390,39	0,07%								
2T	TERRAPLENAGEM	TESOURO	R\$ -																			
2C		CONTRAPARTIDA	R\$ -																			
3T	DRENAGEM	TESOURO	R\$ -																			
3C		CONTRAPARTIDA	R\$ -																			
4T	BASE / SUB-BASE	TESOURO	R\$ 9.906,09	9.906,09	9.906,15	14.671,12	14.671,12	14.671,12				6	73.731,69	14,09%								
4C		CONTRAPARTIDA	R\$ 1.241,71	1.241,70	1.241,72	1.839,00	1.839,00	1.839,00					9.242,13	1,77%								
5T	REVESTIMENTO	TESOURO	R\$ 34.727,89	34.727,89	34.728,23	51.432,58	51.432,67	51.432,67				6	258.481,93	49,40%								
5C		CONTRAPARTIDA	R\$ 4.353,07	4.353,07	4.353,12	6.446,97	6.446,99	6.446,99					32.400,21	6,19%								
6T	MEIO-FIO E SARJETA	TESOURO	R\$ 15.024,36	15.024,76	15.024,76	22.251,75	22.251,75	22.251,75				6	111.829,13	21,37%								
6C		CONTRAPARTIDA	R\$ 1.883,27	1.883,33	1.883,33	2.789,22	2.789,22	2.789,21					14.017,58	2,68%								
7T	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	TESOURO	R\$ 1.887,20	1.887,25	1.887,25	2.795,02	2.795,02	2.795,03				6	14.046,77	2,68%								
7C		CONTRAPARTIDA	R\$ 236,56	236,57	236,56	350,35	350,35	350,35					1.760,74	0,34%								
8T	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	TESOURO	R\$ -		2.506,32			1.289,72				2	3.796,04	0,73%								
8C		CONTRAPARTIDA	R\$ -		314,16			161,66					475,82	0,09%								
9T	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TESOURO	R\$ -																			
9C		CONTRAPARTIDA	R\$ -																			
10T	SERVIÇOS DIVERSOS	TESOURO	R\$ -																			
10C		CONTRAPARTIDA	R\$ -																			
11T	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	TESOURO	R\$ -																			
11C		CONTRAPARTIDA	R\$ -																			
T	TOTAIS	TESOURO	R\$ 64.659,96	61.545,99	64.052,71	91.150,47	91.150,56	92.440,29					464.999,98	88,86%								
C		CONTRAPARTIDA	R\$ 8.105,00	7.714,67	8.028,89	11.425,54	11.425,56	11.587,21					58.286,87	11,14%								
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO			R\$ 72.764,96	69.260,66	72.081,60	102.576,01	102.576,12	104.027,50					523.286,85	###								
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %			R\$ 13,91%	13,24%	13,77%	19,60%	19,60%	19,88%					523.286,85	###								
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %			R\$ 13,91%	27,14%	40,92%	60,52%	80,12%	100,00%					OK	OK								
Resp. Técnico:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:								
HUGO HEWANS LEONARDI - CREA PR-102404/D - ART/RRT Nº 1720252918677		Assinado de forma digital por HUGO HEWANS LEONARDI05921268976		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI								
HUGO HEWANS LEONARDI - CREA PR-102404/D - ART/RRT Nº 1720252918677		Assinado de forma digital por HUGO HEWANS LEONARDI05921268976		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI								
USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE		Assinado de forma digital por HUGO HEWANS LEONARDI05921268976		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI		Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BONI								

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021 - ANEXO III

Município: PLANALTO		SAM		Usar esta planilha somente para CONVÊNIOS com as Secretarias de Estado, Fomento Paraná e sob análise de PARANACIDADE SAM															
Projeto: PAVIMENTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		LOTE		Não sendo permitido para orçamentos com recursos próprios da Prefeitura, ou de outras Secretarias Estaduais não convencionadas com o PARANACIDADE LOTE nº															
Local da Obra: RodoVila Municipal Trecho entre o Distrito Segredo Família e Linha Primavera - Planalto - PR				Tabela Referência (SEM Desoneração): DER-PR de MARÇO/21 SNAPI de ABRIL/2023															
Fonte do Recurso: SEAR		USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO COM O PARANACIDADE		Data Base de aprovação do Orçamento (Decreto 10.088/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 09/10/2023 - qui															
CÓDIGO ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TRANSPORTE		CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)							UNID	QUANTIDADE	VALOR DA MÃO DE OBRA + TRANSPORTE (R\$)	VALOR DO MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)	CURVA ABC (%)	TOTAL GLOBAL (R\$)	
			SIGLA do Código Serviço de Transporte (ver DMT)	DMT km X1 ; X2	CONSUMO (ton)	TRANSPORTE SEM BDI	MÃO DE OBRA SEM BDI	MATERIAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNIT. MÃO DE OBRA + TRANSPORTE COM BDI	PREÇO UNIT. MATERIAL COM BDI								PREÇO UNITÁRIO COM BDI
	SSO	SERVIÇOS PRELIMINARES																	
00051	ORSE	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M. EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARVAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES				402,00	2.612,96	3.014,96	400,95	3.126,15	3.607,10	un	1,00	400,95	3.126,15	3.607,10	0,62%	3.607,10	
	SSB	BASE / SUB-BASE																	
452310	DER	Conc.amento	LCB	8,00 ; 0,00	1,9800	15,58	6,75	5,54	27,87	26,72	6,63	33,35	m2	802,83	103.584,32	8.056,27	112.240,88	19,36%	112.240,88
511100A	DER/PRC	Regularização compact subleito 100% PM					4,09		4,09	4,89		4,89	m2	8.029,21	21.454,29	5.323,43	26.777,72	4,62%	
	DER	SERVIÇOS EXTRAS - BASE / SUB-BASE																	
532600	PM 245	Colchão de areia (v. base) polidístico																	
93291	SNAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 MP. EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3/20M) AF_07/2020																	
100975	SNAPI	CARGA MANDREIA E DESCARGA DE SOLIDOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 MP - CARGA COM PÁ CARREGADORA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 MP / 128 HP) E DESCARGA LÍQUIDA (UNIDADE: M3) AF_07/2020																	
	SNAPI	SERVIÇOS EXTRAS - REVESTIMENTO																	
521450A	DER/PRC	Pedra Irregular - sem colchão	LCB	13,50 ; 0,00	0,3000	3,80	6,74	14,86	25,20	12,37	17,78	30,15	m2	8.029,21	159.443,36	150.172,31	309.615,29	53,42%	309.615,29
	SNAPI	SERVIÇOS EXTRAS - REVESTIMENTO																	
93591	SNAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 MP. EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3/20M) AF_07/2020																	
100975	SNAPI	CARGA MANDREIA E DESCARGA DE SOLIDOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 MP - CARGA COM PÁ CARREGADORA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 MP / 128 HP) E DESCARGA LÍQUIDA (UNIDADE: M3) AF_07/2020																	
	SNAPI	SERVIÇOS EXTRAS - URBANISMO DO PASSEIO																	
810250D	DER/PRC	Mão-Força com Sareta DER - Tipo 3 - (0,034 m3) - Pré-Albitado	LCB	13,50 ; 0,00	0,0785	1,33	18,00	20,54	39,87	23,13	24,57	47,70	m	2.787,82	64.484,59	68.499,18	132.983,78	27,94%	132.983,78
	SNAPI	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO																	
800400	PM 245	Contenção lateral inclusive arvo cedeira																	
	SNAPI	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO																	
820000A	DER/PRC	Placa sinalização reflexiva - SEM SUPORTE																	
821300	DER	Suporte metal galvanizado 2,5" x 2,5" x 1,5" e aletas 40x40 h=3,00m																	
													TOTAL MÃO DE OBRA + TRANSP.	TOTAL DE MATERIAIS			PREÇO GLOBAL		
													99,81%	40,39%					
													343.518,88	234.124,51			579.641,39		

ORÇAMENTO DO PROJETO COM BASE NA LEI Nº 14.133 / 2021

Data Base de aprovação do Orçamento (Decreto 10.088/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 9/10/2023

Resp. Técnico (assinatura digital):

HUGO HEWANS
 LEONARDI:059212689
 76
Assinado de forma digital por HUGO HEWANS LEONARDI:059212689. Data: 2023.10.09 13:42:56 -03'00'

HUGO HEWANS LEONARDI - CREA PR-102404/D - ART/RRT Nº 1720252918877

Profeto(a) (assinatura digital):

LUIZ CARLOS BONI

TOTAL DO PAGAMENTO (1-2-4-5-6)	327.793,84	230.653,92	558.447,76	96,34%
TOTAL DE DRENAGEM (3)	-	-	-	
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO (7-8)	17.723,04	3.470,59	21.193,63	3,66%
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (9)	-	-	-	
TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (10)	-	-	-	
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)	-	-	-	
ÁREA TOTAL DO PROJETO (m2):	8.363,76		CUSTO DA OBRA: R\$ m2	69,30/m2

000039

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021 - ANEXO III

Main table with columns: Município, Projeto, Local da Obra, Fonte do Recurso, Código Item, Origem, Descrição dos Serviços, SIGLA do Código Serviço de Transporte e DMT Km, CONSUMO (ton), CUSTOS UNITÁRIOS (R\$), UNID, QUANTIDADE, VALOR DA MÃO DE OBRA + TRANSPORTE (R\$), VALOR DO MATERIAL (R\$), TOTAL ITEM (R\$), CURVA ABC (%), TOTAL GLOBAL (R\$).

Summary table with columns: Item, Valor, Percentual, Preço Global. Includes rows for TOTAL DO PAVIMENTO, TOTAL DE DRENAGEM, TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO, etc.

HUGO HEWANS LEONARDI:059212 68976 5921268976 Assinado de forma digital por HUGO HEWANS LEONARDI:059212 68976 Dados: 2026.02.26 11:43:58 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE LUIZ CARLOS BONI. Informar a área atual desta via (m2): 4,992,66. CUSTO DA OBRA: R\$/m2 68,64/m2.

000011

PLANILHA DE SERVIÇOS - RESUMO - EDITAL LICITAÇÃO					
Município:	PLANALTO		SAM		
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL		LOTE n°		
SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DA MÃO DE OBRA	TOTAL DO MATERIAL	(R\$) - PM TOTAIS	Grandes Itens (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	464,21	3.040,60	3.504,81	0,67%
2	TERRAPLENAGEM	-	-	-	
3	DRENAGEM	-	-	-	
4	BASE / SUB-BASE	38.219,04	44.754,78	82.973,82	15,86%
5	REVESTIMENTO	94.022,05	196.860,09	290.882,14	55,58%
6	MEIO-FIO E SARJETA	60.609,38	65.237,33	125.846,71	24,05%
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	-	15.807,51	15.807,51	3,02%
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	1.028,27	3.243,59	4.271,86	0,82%
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-	-	
10	SERVIÇOS DIVERSOS	-	-	-	
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	-	-	-	
		194.342,95	328.943,90	523.286,85	100,00%
		37,14%	62,86%		

Experiência :	Quantidade (projeto)	Unid	Quantidade Edital (50%)

Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 23/05/2025 - sex

ASSINADO DIGITALMENTE
 LUIZ CARLOS BONI
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



HUGO
 HEWANS
 LEONARDI:05921268976
 21268976

Assinado de forma digital por HUGO HEWANS
 LEONARDI:05921268976
 Dados: 2025.05.24 10:07:00 -03'00'

**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PREFEITURA
PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII**

**PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL - LEI LICITAÇÃO Nº
14.133/2021**

IMPOSTOS	ISS =	1,20
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	-
	TOTAL =	4,85
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	19,69	15,28
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100		
BDI (OBRA)	19,69%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ CARLOS BONI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



HUGO HEWANS LEONARDI:0
5921268976
Assinado de forma digital por HUGO HEWANS LEONARDI:05921268976
Dados: 2025.05.24 10:06:06 -03'00'

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA – RTV PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO

TIPO DE AÇÃO A SER REALIZADA:

1. () PROJETO DE ABERTURA;
2. () PROJETO DE ADEQUAÇÃO;
3. () PROJETO DE READEQUAÇÃO;
4. (X) PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA;
5. () PROJETO DE MANUTENÇÃO;
6. () PROJETO DE MELHORIAS;

- MUNICÍPIO DE: Planalto – PR.
- NR/SEAB DE: Francisco Beltrão – PR.
- ESTRADA: Trecho 01 compreendido entre o Distrito de Sagrada Família e encruzilhada Linha Primavera
- COMUNIDADE/LOCALIDADE: Distrito de Sagrada Família
- MICROBACIA: Rio Capanema
- BACIA: Rio Iguaçu

- TRECHO 01: Compreendido entre Distrito de Sagrada Família e encruzilhada Linha Primavera.

1 CONDIÇÕES DA ESTRADA:

- 1.1 () Estrada Rural adequada e/ou readequada e/ou melhorada com boa conservação, com pontos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;
- 1.2 () Estrada Rural com segmentos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;
- 1.3 (X) Estrada Rural implantada, razoavelmente conservada, necessitando de práticas adequadas de conservação.
- 1.4 () Estrada Rural implantada, conservada, com práticas adequadas de conservação de solos e água.

2. INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRECHO – COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 M.C 51º - Fuso 22:

TRECHO 01

2.1. Coordenada inicial: 230055.93 m E 7156463.90 m S

2.2. Coordenada final: 230422.00 m E 7156647.00 m S

2.3. Comprimento: 561,85 m

2.4. Largura atual e final a ser trabalhada: Atual variável com média de 5 metros em toda a sua extensão. Final 6 metros em toda a extensão

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO GERAL DA ESTRADA.

Trata-se de trecho de Estrada Rural Municipal cascalhada, em estado regular de conservação, com trânsito de veículos leves e pesados (transporte de carga animal, transporte de grãos, transporte escolar e transporte da produção de leite da região). As propriedades rurais que são cortadas pela estrada ou são lindeiras à mesma, possuem na sua predominância áreas destinadas ao cultivo de lavouras anuais e cultivo de pastagens perenes, o que proporciona média cobertura vegetal o ano inteiro, minimizando os riscos de erosão mais acentuada, apesar de haver áreas com erosão em alguns pontos, sendo necessárias práticas adequadas de manejo e conservação de solos. No trajeto do referido projeto é predominante áreas adjacentes com a topografia de média declividade.

4. RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS TÉCNICAS PARA ASSEGURAR A CORRETA IMPLANTAÇÃO E DURABILIDADE DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS.

- Orientar os proprietários a manter a conservação de solo nas suas propriedades as margens da estrada e dentro do possível captar as águas da estrada para dentro dos terraços a fim de evitar o processo erosivo;
- Fazer sarjeta nas laterais para captação e direcionamento das águas que escorrem no leito da estrada.
- Construir caixas de retenção e/ou bigodes em toda a extensão da estrada, a cada 50m.

5. MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1 SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA OBRAS DE DRENAGEM PROPOSTAS PARA O TRECHO COM RELAÇÃO DE MATERIAL E PONTOS DE LOCALIZAÇÃO.

- 300 m da coordenada ponto inicial: bueiro a ser reformado
- verificar pontos de área de afloramento de rocha, "laje", para questão de drenagem.

6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES/RELATAR SE NECESSÁRIO:

Verificar áreas com afloramento de rochas. Atenção nas obras de contenção de água e abertura de vala rasa na extensão da via.

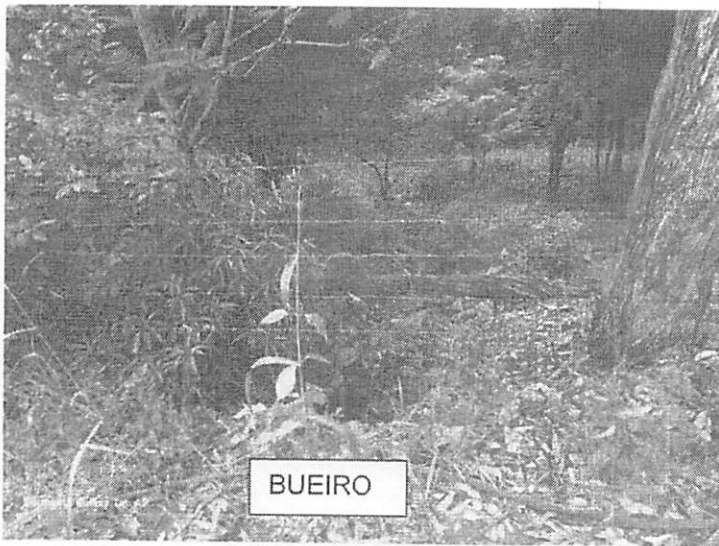
7. CROQUIS / MAPA DE LOCALIZAÇÃO / FILMES E FOTOS DO TRECHO:



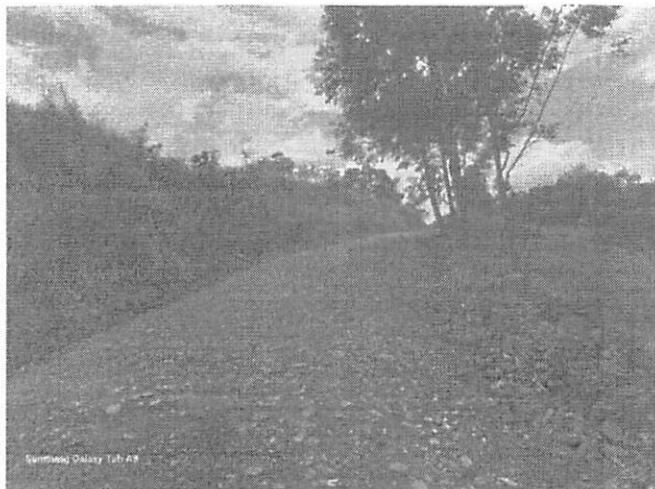
Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270
Tel.: 41 3250-2100 | <http://www.idrparana.pr.gov.br> |

000015
000016











Obs: Não foram realizadas filmagens do trecho por falta de equipamentos adequados.

Planalto, PR, 15 de Julho de 2025.


Documento assinado digitalmente
 **LUIZA TONELLI**
Data: 15/07/2025 14:47:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Técnico Responsável pelo RTV
Luiza Tonelli
CREA-PR 144756/D CPF: 086.173.049-60
IDR-IAPAR-EMATER Unidade Municipal de PLANALTO - PR

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ROGERIO DA SILVA ALVES DOS SANTO**
Data: 15/07/2025 14:11:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Regional por Estradas
Nome – Marcos Rogério da Silva Alves dos Santos
CREA – 84052/D CPF – 036.968.019-76
IDR-IAPAR-EMATER Unidade Regional de Francisco Beltrão

Ciente e de acordo:


Assinado digitalmente em:
CPF/CNPJ: Assinado em:
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Engenheiro Responsável do município de Planalto-PR
Nome – Roberto Aloisio Goergen – CPF: 040.368.469-22 CREA: PR-94015/D

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA – RTV
PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO

TIPO DE AÇÃO A SER REALIZADA:

1. () PROJETO DE ABERTURA;
2. () PROJETO DE ADEQUAÇÃO;
3. () PROJETO DE READEQUAÇÃO;
4. (X) PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA;
5. () PROJETO DE MANUTENÇÃO;
6. () PROJETO DE MELHORIAS;

- MUNICÍPIO DE: **Planalto – PR.**
- NR/SEAB DE: **Francisco Beltrão – PR.**
- ESTRADA: **Trecho 02 Linha Primavera**
- COMUNIDADE/LOCALIDADE: **Distrito de Sagrada Família**
- MICROBACIA: **Rio Capanema**
- BACIA: **Rio Iguaçu**

1 CONDIÇÕES DA ESTRADA:

- 1.1 () Estrada Rural adequada e/ou readequada e/ou melhorada com boa conservação, com pontos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;
- 1.2 () Estrada Rural com segmentos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;
- 1.3 (X) Estrada Rural implantada, razoavelmente conservada, necessitando de práticas adequadas de conservação.
- 1.4 () Estrada Rural implantada, conservada, com práticas adequadas de conservação de solos e água.

2. INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRECHO – COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 M.C 51º - Fuso 22:

TRECHO 02

2.1. Coordenada inicial: 230160.86 m E 7157832.97 m S

2.2. Coordenada final: 229692.50 m E 7158315.10 m S

2.3. Comprimento: 832,11 m

2.4. Largura atual e final a ser trabalhada: Atual variável com média de 5 metros em toda a sua extensão. Final 6 metros em toda a extensão.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO GERAL DA ESTRADA.

Trata-se de trecho de Estrada Rural Municipal cascalhada, em estado regular de conservação, com trânsito de veículos leves e pesados (transporte de carga animal, transporte de grãos, transporte escolar e transporte da produção de leite da região). As propriedades rurais que são cortadas pela estrada ou são lindeiras à mesma, possuem na sua predominância áreas destinadas ao cultivo de lavouras anuais e cultivo de pastagens perenes, o que proporciona média cobertura vegetal o ano inteiro, minimizando os riscos de erosão mais acentuada, apesar de haver áreas com erosão em alguns pontos, sendo necessárias práticas adequadas de manejo e conservação de solos. No trajeto do referido projeto é predominante áreas adjacentes com a topografia de média e alta declividade.

4. RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS TÉCNICAS PARA ASSEGURAR A CORRETA IMPLANTAÇÃO E DURABILIDADE DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS.

- Orientar os proprietários a manter a conservação de solo nas suas propriedades as margens da estrada e dentro do possível captar as águas da estrada para dentro dos terraços a fim de evitar o processo erosivo;
- Fazer sarjeta nas laterais para captação e direcionamento das águas que escorrem no

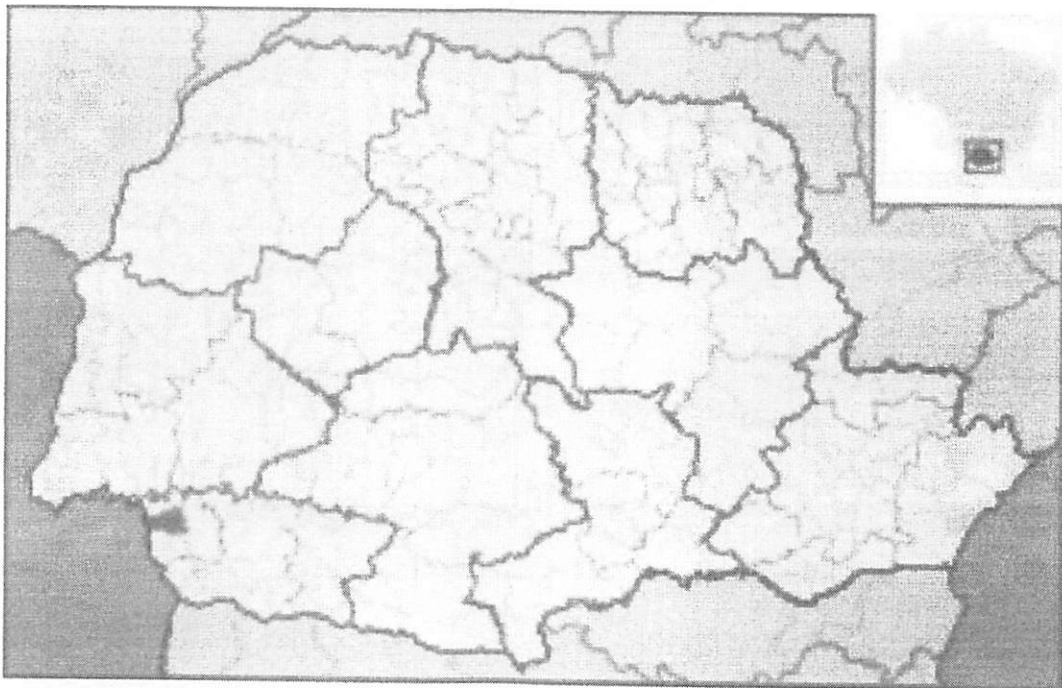
leito da estrada.

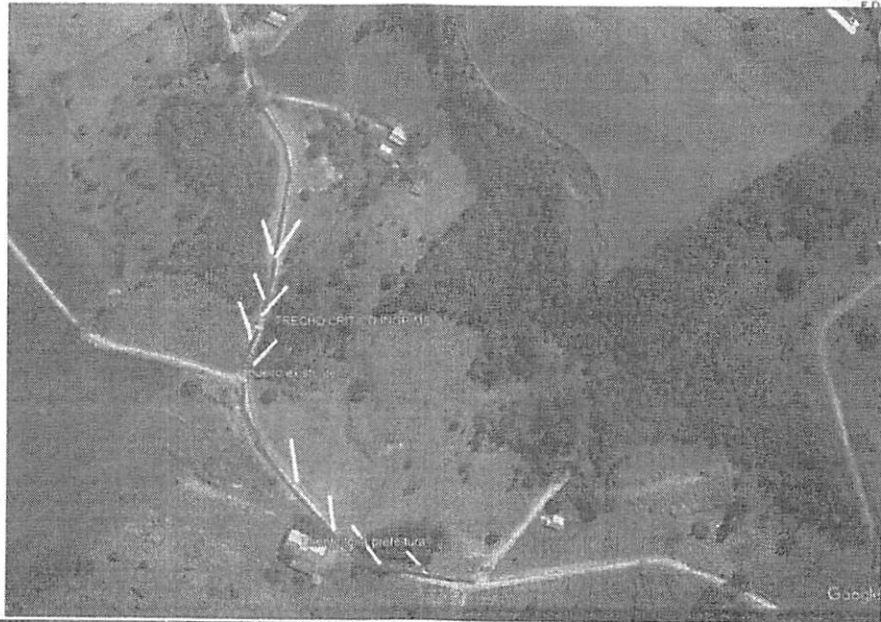
- Haverá necessidade de construção de bigodes ao longo do trecho, para direcionar as águas pluviais.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES/RELATAR SE NECESSÁRIO:

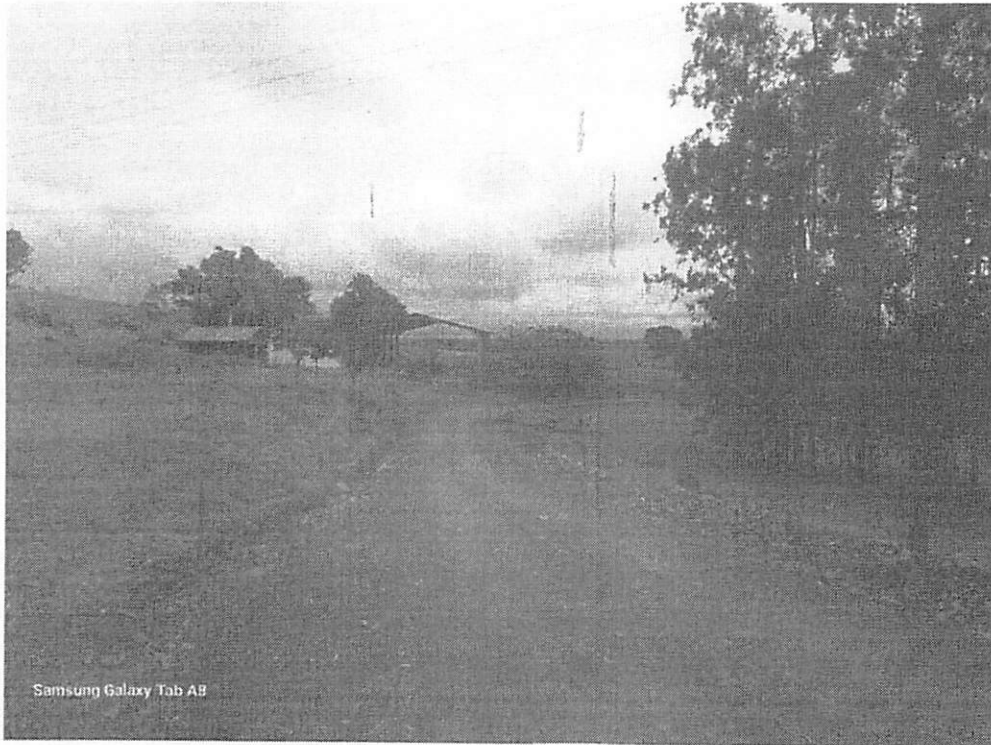
Realizar plantio de mudas de capim cidreira ou capim citronela ao longo de toda a extensão das laterais da estrada. As mudas devem apresentar qualidade e viabilidade, em pleno desenvolvimento de raízes. As mesmas devem receber cuidado até sua pega no local, visando a agregação do solo, evitando-se assim perdas de solo por erosão.

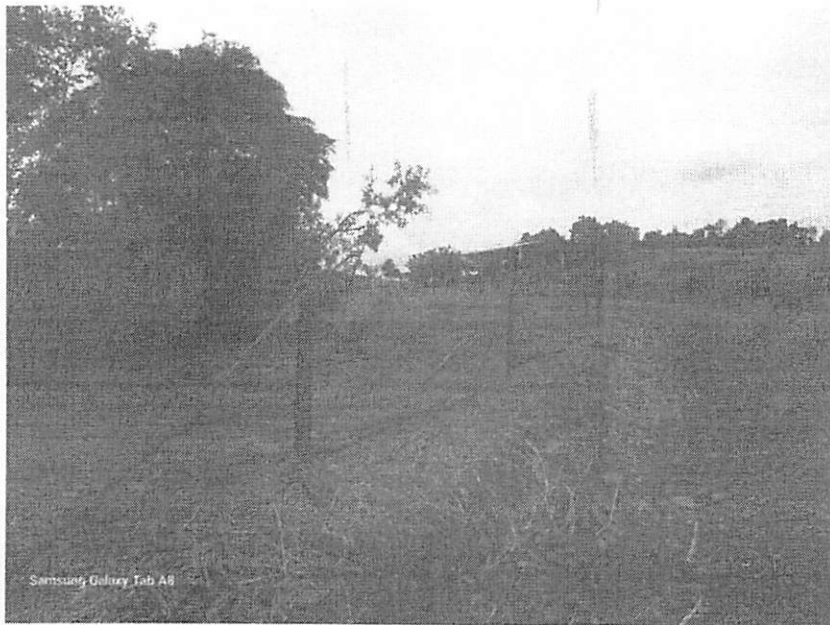
6. CROQUIS / MAPA DE LOCALIZAÇÃO / FILMES E FOTOS DO TRECHO:











Obs: Não foram realizadas filmagens do trecho por falta de equipamentos adequados.

Planalto, PR, 15 de Julho de 2025.

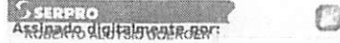
Documento assinado digitalmente
gov.br **LUIZA TONELLI**
Data: 15/07/2025 14:47:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Técnico Responsável pelo RTV
Luiza Tonelli
CREA-PR 144756/D CPF: 086.173.049-60
IDR-IAPAR-EMATER Unidade Municipal de PLANALTO - PR

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS ROGERIO DA SILVA ALVES DOS SANTO**
Data: 15/07/2025 14:11:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável Regional por Estradas
Nome – Marcos Rogério da Silva Alves dos Santos
CREA – 84052/D CPF – 036.968.019-76
IDR-IAPAR-EMATER Unidade Regional de Francisco Beltrão

Ciente e de acordo:

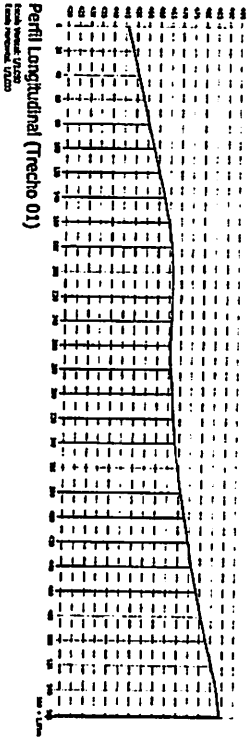
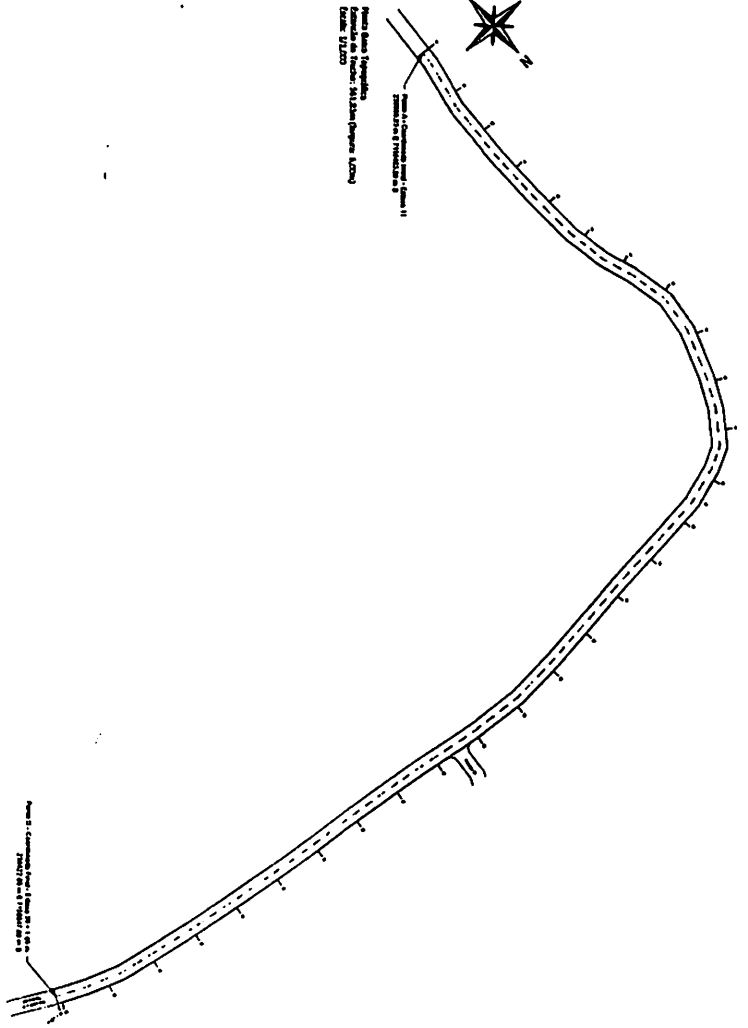


CPF/CNPJ Assinado em:

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

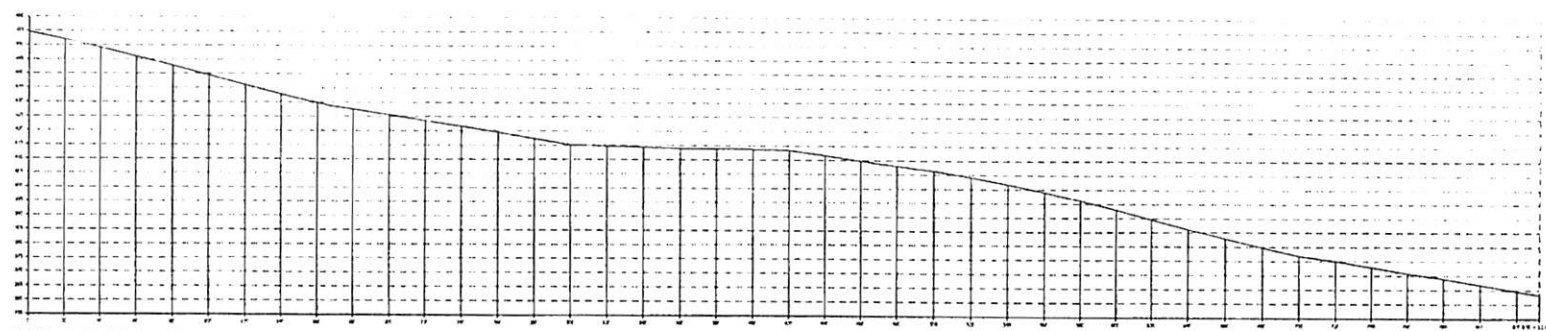
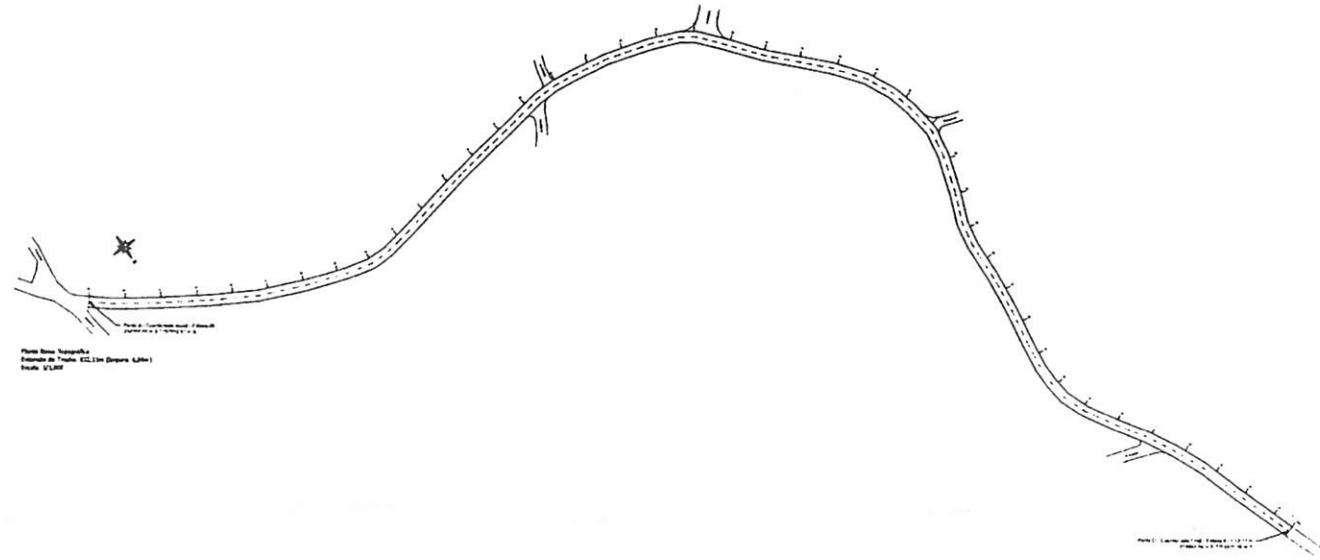
Engenheiro Responsável do município de Planalto-PR
Nome – Roberto Aloisio Goergen – CPF: 040.368.469-22 CREA: PR-94015/D

600000



PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01		LEONARDI INGENIERIA	
<p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p> <p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p> <p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p>			
<p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p> <p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p> <p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p>	<p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p> <p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p> <p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p>	<p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p> <p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p> <p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p>	<p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p> <p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p> <p>PROYECTO DE PAVIMENTACIÓN POLIDÉRMICA TRECECHO 01</p>

000000



Perfil Longitudinal (Trecho 02)
 Escala Vertical: 1:500
 Escala Horizontal: 1:200

Responsável Técnico Projeto: Responsável Técnico Execução: Responsável da Obra:

HUGO LEONARDO LEOHARDY
 542128876

LEONARDO ENGENHARIA

Projeto: **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA TRÉCHO 02**

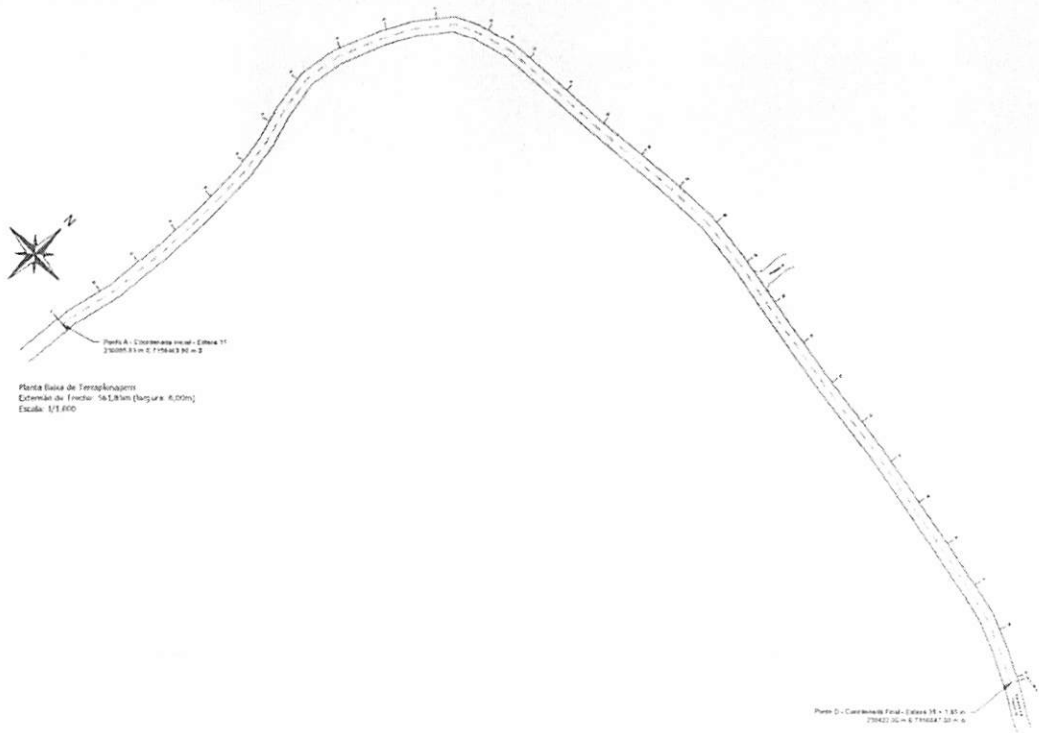
Localidade: **Área Base Topográfica, Pólo de Desenvolvimento 11.**

Proprietário (s): **CITY COM**
 Produtores Municipais de Alimentos **FLAUSUB/000-04**

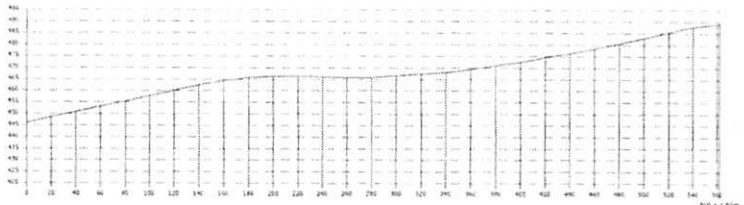
Indicação da Obra:
 - Natureza: **Reconstrução** | Localidade: **Distrito** | Município: **Flausborg** | Estado: **RS**
 - Trecho: **De km 10,000 a 11,000** | De km 11,000 a 12,000 | De km 12,000 a 13,000

Projeto: **02**

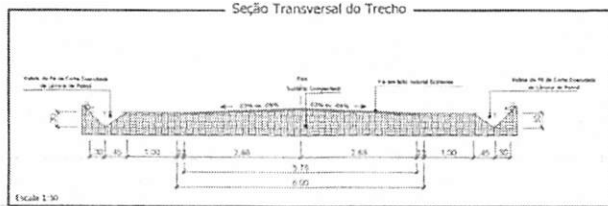
Revista: **02** | Data: **Julho / 2023**



Planta Básica de Terraplanagem
Extensão do Trecho: 56,18m (Segura: 6,00m)
Escala: 1/1.000



Perfil Longitudinal (Trecho 01)
Escala vertical: 1/2.00
Escala horizontal: 1/2.00



Seção Transversal do Trecho

Responsável Técnico Projeto: HUGO HEWANS LEONARDO 5921269976	Responsável Técnico Execução:	Proprietário da Obra:
--	-------------------------------	-----------------------



LEONARDI ENGENHARIA

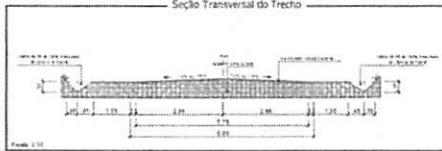
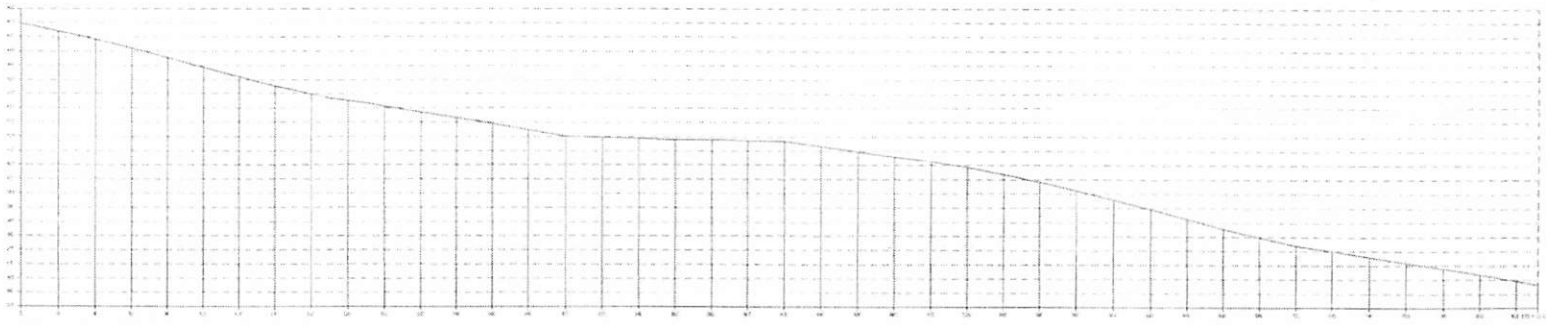
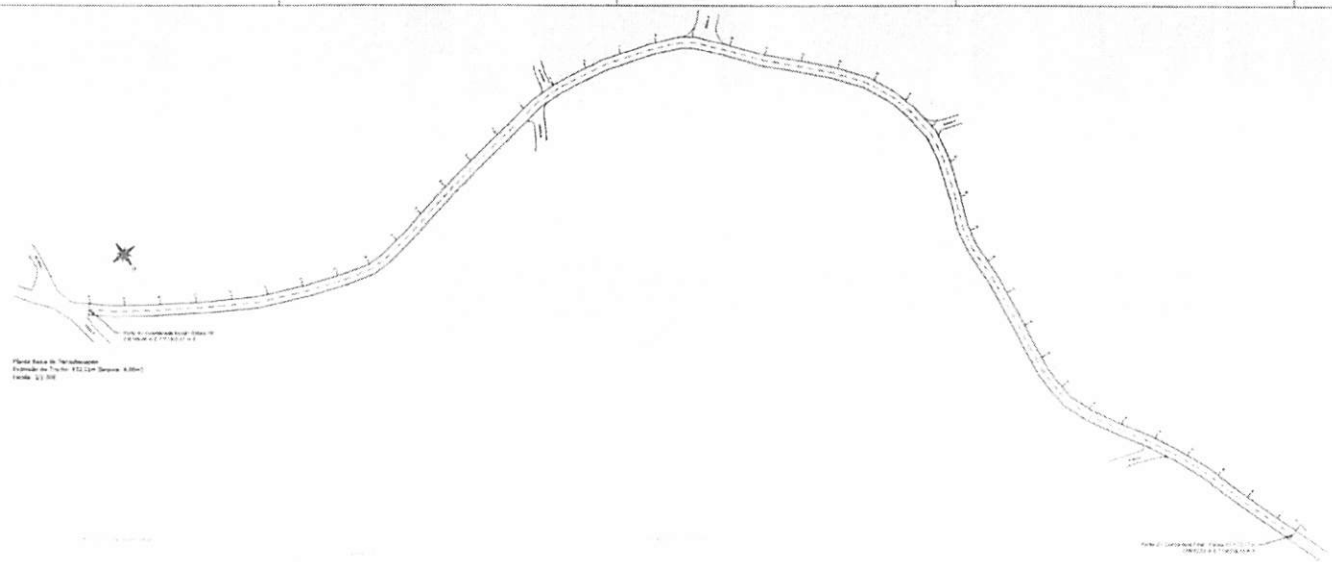
Projeto: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA TRECHO 01			
Criado por: Planta Básica de Terraplanagem; Perfil de Elevação; Seção Transversal do Trecho; Trecho 01.			
Proprietário (a): Prefeitura Municipal de Planalto	CPF / CNPJ: 76.450.528/0001-16		
Endereço da Obra: Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto - PR - Trecho 01: Cota Inicial 230055.93 m e Final 230422.00 m e E 715847.20 - Trecho 02: Cota Inicial 230100.85 m e Final 230422.00 m e E 7158315.10			
Escala: Indicada	Desenho: Rafael Fabro	Data: Julho / 2025	Folha: 01

TERRACENAGEM



00001

00003



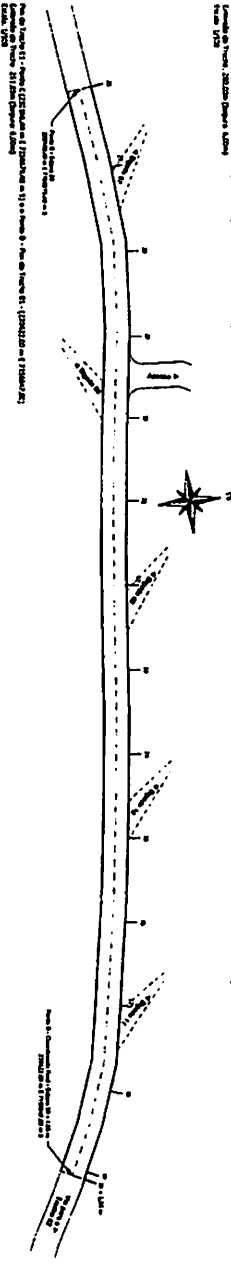
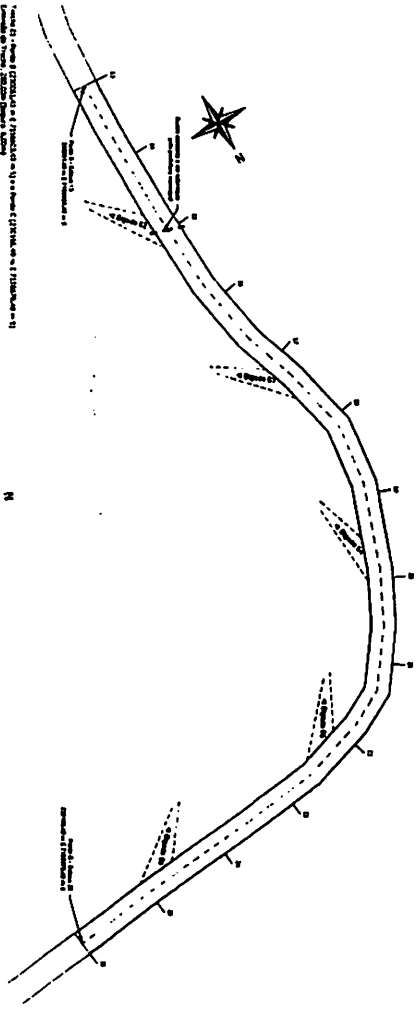
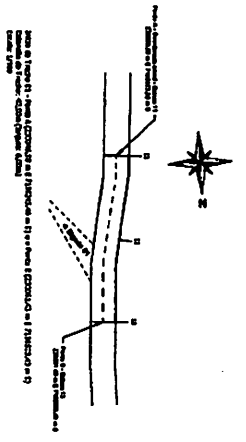
Responsável Técnico Projeto:	Responsável Técnico Execução:	Projeto em Nome:
HELO HEWANS LEONARDO		
CPF: 037.25897-5		



PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA			
TRECHO 02			
Objeto: Plano Alçado de Topografia, Perfil de Elevação, Seção Transversal do Trecho 02.			
Projeto em Nome:		CNPJ (EMP):	
Políedro Engenharia de Projetos		76.076.522/0001-54	
Estimativa de Valor:			
Cotação Mensal (Trecho 02) - Bateria Terraplenagem (Cotação Mensal) - R\$ 1.000,00			
+ Trecho 01 (Cotação Mensal) - R\$ 1.000,00 + R\$ 1.000,00 + R\$ 1.000,00 + R\$ 1.000,00 + R\$ 1.000,00			
+ Trecho 02 (Cotação Mensal) - R\$ 1.000,00 + R\$ 1.000,00 + R\$ 1.000,00 + R\$ 1.000,00 + R\$ 1.000,00			
Realizado:	Assinado:	Em Nome:	Em Nome:
		Julho / 2023	02

TERRAPLENAGEM

00003



LEGENDA QUANTITATIVO: Dimensionamento

----- Espalho (1) em sentido para a direita (sentido de tráfego)

----- Espalho (2) em sentido para a esquerda (sentido de tráfego)

Projeto de Engenharia	Assessoria Técnica	Responsável Técnico
LEONARDO ENGENHARIA	LEONARDO ENGENHARIA	LEONARDO ENGENHARIA
Projeto de Engenharia	Assessoria Técnica	Responsável Técnico
LEONARDO ENGENHARIA	LEONARDO ENGENHARIA	LEONARDO ENGENHARIA

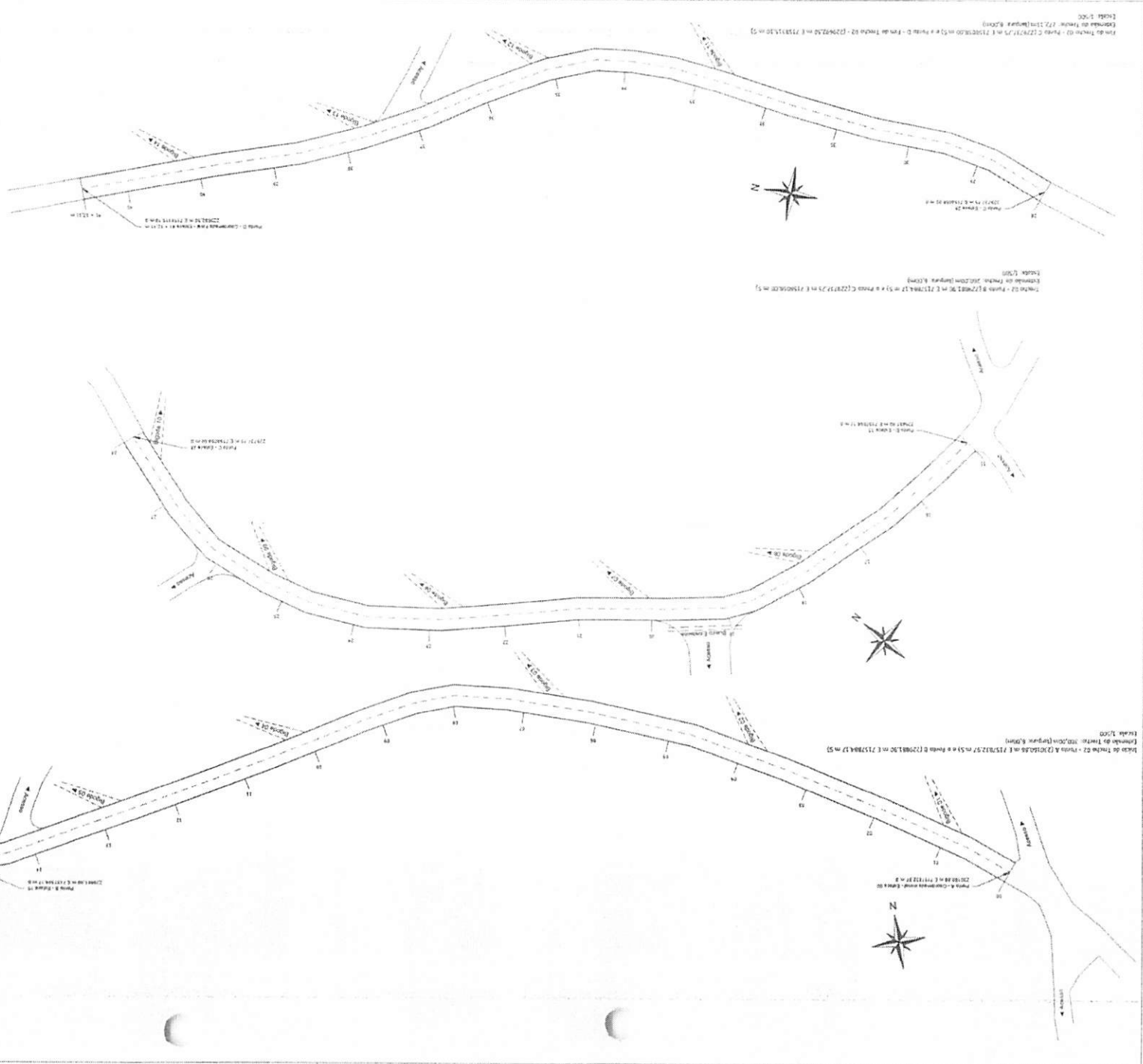
LEONARDO ENGENHARIA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIDRICA

INTERSEÇÃO

Projeto de Engenharia

Assessoria Técnica



LEONARDI ENGENHARIA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA
TRECHO D2

DRENAGEM

Indicada	Outubro 2023	01
Desenho:	Data:	Folha:
- Trecho D1: Com nível 22081.27 m e 27081.27 m e com nível 22081.27 m e 27081.27 m		

Projeto: Prefeitura Municipal de Piratuba
Projeto: Prefeitura Municipal de Piratuba
Projeto: Prefeitura Municipal de Piratuba

Projeto: Prefeitura Municipal de Piratuba

LEONARDI ENGENHARIA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA
TRECHO D2

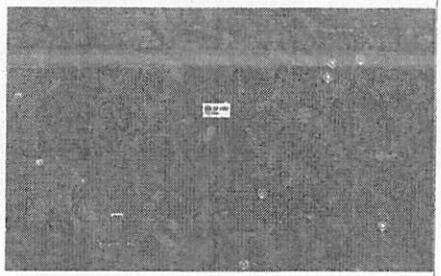
DRENAGEM

Responsável Técnico:	Projeto:
LEONARDO LEWIS	Projeto de Pavimentação Polidrica
5921268976	Projeto de Pavimentação Polidrica

0000.6



Planta de Localização do Município no Estado do Paraná
Sem Escala



Distância Média de Transporte - DMT (Usina Utilizada - Porto Médio nos Trechos)
Distância entre a Usina Utilizada e o Local da Obra
Distância: 13,50 km
Escala: Sem escala



Planta de Localização do Trecho
Escala: Sem escala

Responsável Técnico Projeto:	Responsável Técnico Execução:	Proprietário da Obra:
RUI CO RUI WATTS LICENCIADO Nº 21208976	[Empty]	[Empty]



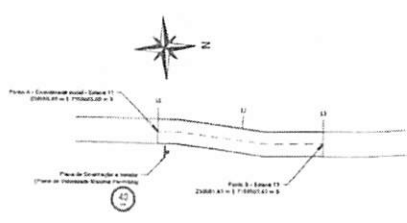
LEONARDI ENGENHARIA

Projeto:			
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PROJETO DE LOCALIZAÇÃO			
Conteúdo:			
Plantas de Localização.			
Proprietário (a):		CPF / CNPJ:	
Prefeitura Municipal de Planalto		76.460.578/0001-16	
Endereço da Obra:			
Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto - PR			
- Trecho 01: Coxim: 220255,52 m E 7156483,90 m S Coxim Final: 220322,00 m E 7156642,20			
- Trecho 02: Coxim: 220160,80 m E 7157832,97 m S Coxim Final: 220099,00 m E 7158115,10			
Escala:	Desenho:	Data:	Folha:
Indicada	Robson Fabr	Julho / 2025	01

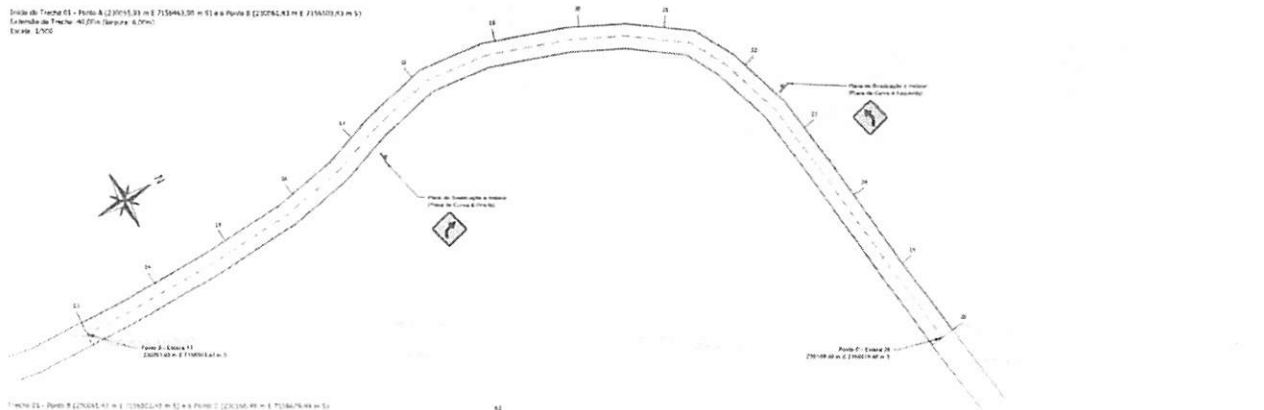
LOCALIZAÇÃO



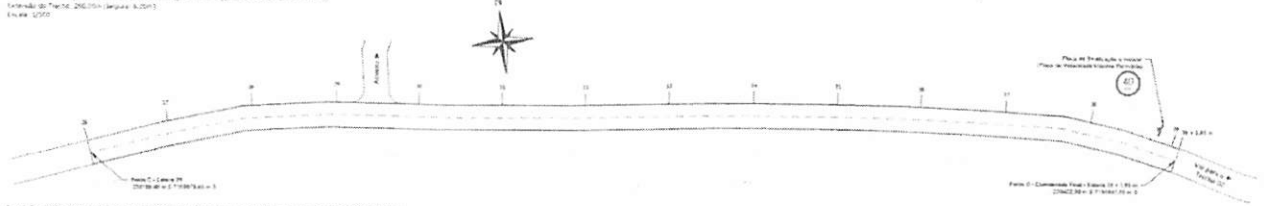
0000.65



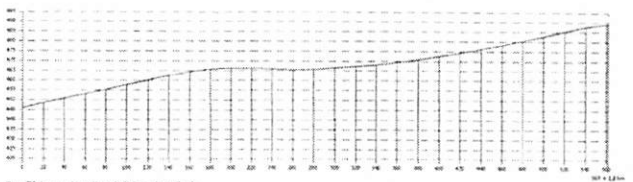
Tracheo 01 - Pontos A (220515,33 m E / 7154463,50 m S) e B (220561,43 m E / 7154051,43 m S)
Extensão do Trecho: 40,00 m (Largura: 6,00 m)
Escala: 1:500



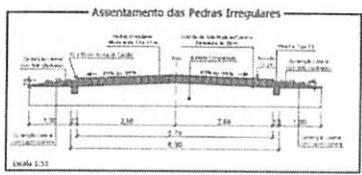
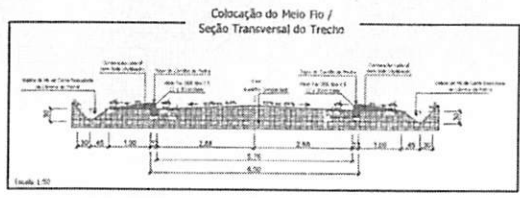
Tracheo 02 - Pontos A (220348,41 m E / 7154862,03 m S) e B (220394,51 m E / 7154450,03 m S)
Extensão do Trecho: 46,10 m (Largura: 6,00 m)
Escala: 1:500



Tracheo 03 - Pontos A (220238,49 m E / 7154876,48 m S) e B (220284,59 m E / 7154464,48 m S)
Extensão do Trecho: 46,10 m (Largura: 6,00 m)
Escala: 1:500



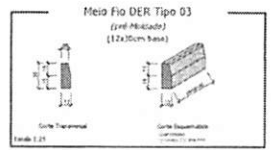
Perfil Longitudinal (Trecho 01)
Escala: 1:1000



CURVA A DEREITA
COGULO A-20
LARGO = 400 mm
DESA = 75 mm
PAREDE = AMARILHO
DESA = BRUNO
FRISO = PRETO FENIL
ÁREA = 2,36 m ²
PORTADA = REFLETIVA

CURVA A ESQUERDA
COGULO A-20
LARGO = 400 mm
DESA = 75 mm
PAREDE = AMARILHO
DESA = BRUNO
FRISO = PRETO FENIL
ÁREA = 2,36 m ²
PORTADA = REFLETIVA

VELOCIDADE MÁXIMA PERMISSÍVEL
COGULO A-20
LARGO = 700 mm
DESA = 75 mm
PAREDE = BRANCO
DESA = VERMELHO
PROTEÇÃO = PRETO FENIL
DESA = PRETO FENIL
ÁREA = 2,36 m ²
PORTADA = REFLETIVA



Quantitativo: Trecho 01	
Extensão Total: 561,85 m	
Pavimentação Polidétrica (Largura: 5,76 m): 3.236,26 m ²	
Meio Fio (Tipo D3 - DER) (Total): 1.123,70 m	
Responsável Técnico Projeto:	Responsável Técnico Execução:
HUGO MIYAWA	LEONARDO ENGENHARIA

PROPRIETÁRIO DA OBRA:	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
RUA DA PRAÇA, 100 - CENTRO - SÃO CARLOS - SP	

LEONARDO ENGENHARIA

Projeto: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉTRICA TRECHO 01

Consultor: Prefeitura Municipal de São Carlos - SP

Proprietário (a): Prefeitura Municipal de São Carlos

CPF: 06717080/0001-91

Endereço do Cliente: Rua da República, 100 - Centro - São Carlos - SP

Endereço do Projeto: Rua da República, 100 - Centro - São Carlos - SP

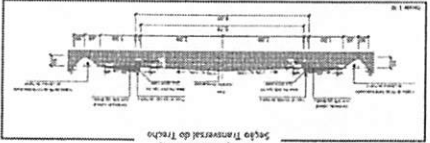
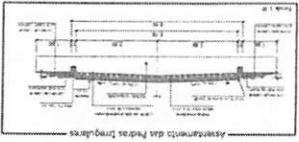
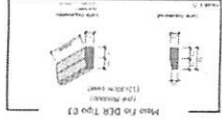
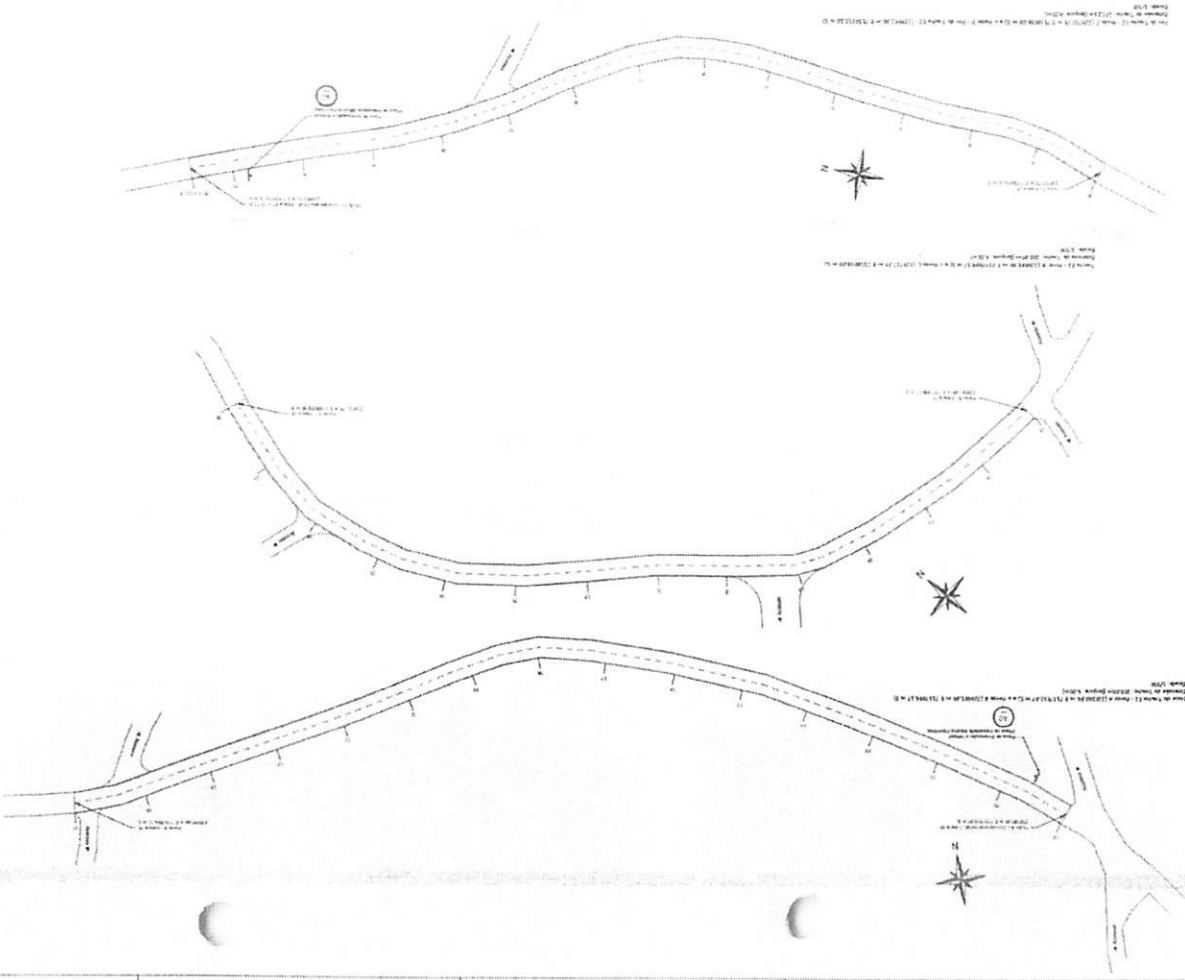
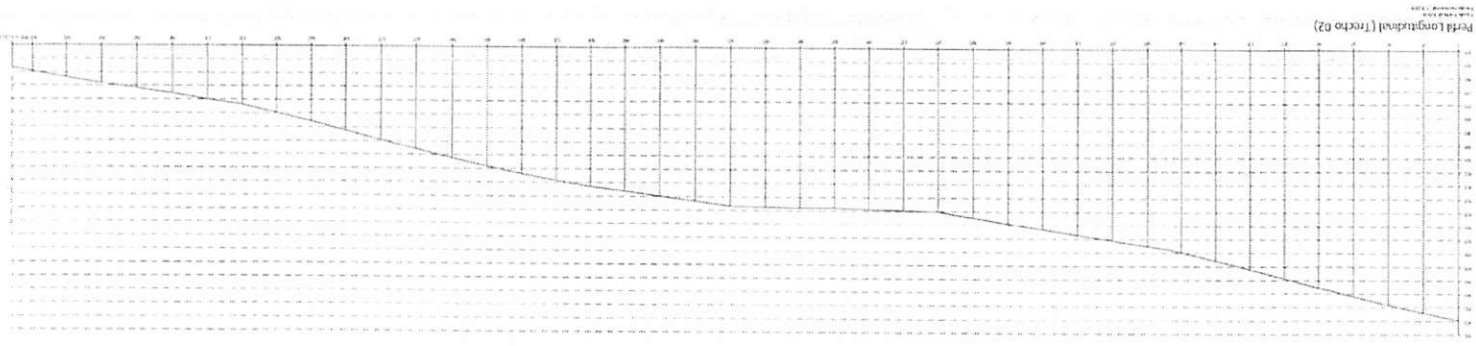
Endereço: Rua da República, 100 - Centro - São Carlos - SP

Telefone: (47) 3333-1111

Site: www.leonardoengenharia.com.br

Aut. Prof.: 01

PAV. POLIDÉTRICA



INDICAR A SINALIZAÇÃO
TIPO DE SINALIZAÇÃO
INDICAR A SINALIZAÇÃO
INDICAR A SINALIZAÇÃO
INDICAR A SINALIZAÇÃO
INDICAR A SINALIZAÇÃO
INDICAR A SINALIZAÇÃO
INDICAR A SINALIZAÇÃO
INDICAR A SINALIZAÇÃO
INDICAR A SINALIZAÇÃO
INDICAR A SINALIZAÇÃO

Quantidade: Tronco 02
 Extensão Total: 812,11 m
 Pavimentação: Pedreira (Largura: 3,78 m) - 792,05 m²
 Meio Fio (Tipo 02 - CEN) (Largura: 1,66 x 2,7 m)

LEONARDO ENGENHARIA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLITÉRMICA

PAV. POLITÉRMICA

02

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLITÉRMICA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLITÉRMICA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLITÉRMICA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLITÉRMICA

MEMORIAL DE CÁLCULO

**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO
MUNICÍPIO DE PLANALTO – PARANÁ**

Planalto, julho de 2025

00000008

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. QUANTITATIVO DE PAVIMENTAÇÃO E MEIO-FIO 3

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial de Cálculo tem por objetivo quantificar os itens e materiais que serão utilizados para a execução da Pavimentação Poliédrica no Município de Planalto – PR.

2. QUANTITATIVO DE PAVIMENTAÇÃO E MEIO-FIO

Trecho	Ponto de referência	Prancha	Extensão	Largura	Área pavimentação poliédrica	Meio-fio	Coordenadas
1 (A-D)	Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto – PR Coo inicial: 230055.93 m E 7156463.90 m S Coo Final: 230422.00 m E 7156647.00 m S	01 dos projetos de pavimentação e drenagem	561,85 m	6,00 m	3.236,26 m ²	1.123,70 m	Ponto A: 230055.93 m E 7156463.90 m S - Ponto D: 230422.00 m E 7156647.00 m S
2 (A-D)	Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto – PR Coo. inicial: 230160.86 m E 7157832.97 m S Coo Final: 229692.50 m E 7158315.10 m S	02 dos projetos de pavimentação e drenagem	832,11 m	6,00 m	4.792,95 m ²	1.664,22 m	Ponto A: 230160.86 m E 7157832.97 m S - Ponto C: 229692.50 m E 7158315.10 m S

As DMT's consideradas para os trechos foram as seguintes:

- DMT para o colchão de Argila em ambos os trechos: 2,0 Km

000070
000071

- DMT das Pedras Poliédricas: 13,50 Km

Quantitativos:

- Regularização do subleito = $561,85 \times 5,76 + 832,11 \times 5,76 = 8.029,21\text{m}^2$
- Colchão de argila $\text{m}^2 = 561,85 \times 5,76 + 832,11 \times 5,76 = 8.029,21\text{m}^2$
- Colchão de argila $\text{m}^3 = 8.029,21 \times 0,2$ (espessura) = $1.605,84 \text{m}^3$
- Transporte do Colchão de argila = $1.605,84 \times 2,0 \text{ Km} = 3.211,68 \text{m}^3 \times \text{Km}$
- Pedras poliédricas $\text{m}^2 = 561,85 \times 5,76 + 832,11 \times 5,76 = 8.029,21\text{m}^2$
- Pedras poliédricas $\text{m}^3 = 8.029,21 \times 0,15$ (esp média) = $1.204,38 \text{m}^3$
- Transporte das Pedras poliédricas = $1.204,38 \times 13,5 \text{ Km} = 16.259,13 \text{m}^3 \times \text{Km}$
- Meio-Fio (sem sarjeta) = $561,85 \times 2$ (lados da pista) + $832,11 \times 2$ (lados da pista) = $2.787,92 \text{ m}$
- Contenção lateral com Erva Cidreira = $561,85 \times 2$ (lados da pista) + $832,11 \times 2$ (lados da pista) = $2.787,92 \text{ m}$

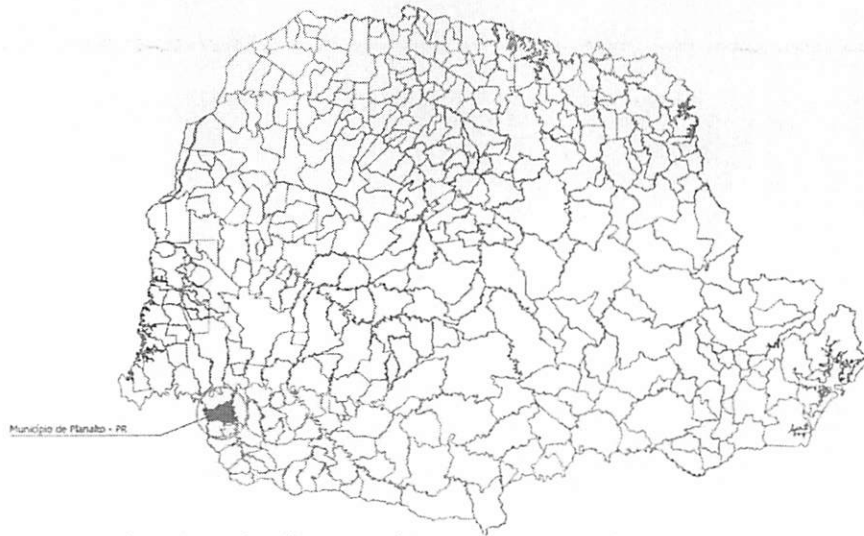
Planalto, julho de 2025

HUGO HEWANS Assinado de forma digital
por HUGO HEWANS
LEONARDI:0592 LEONARDI:05921268976
1268976 Dados: 2025.07.14
18:55:57 -0300'

Hugo Hewans Leonardi
CREA: PR-102404/D

000071

000072



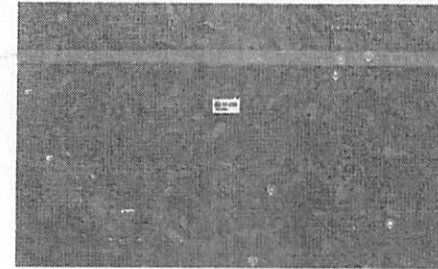
Planta de Localização do Município no Estado do Paraná

Sem Escala



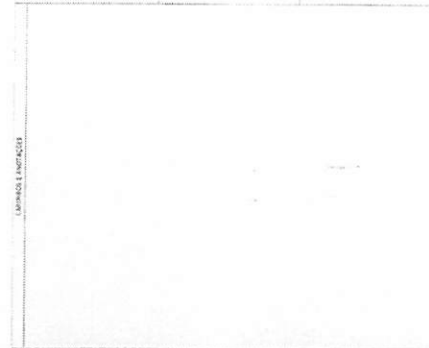
Planta de Localização do Trecho

Escala: Sem escala



Distância Média de Transporte - DMT (Usina Utilizada - Ponto Médio nos Trechos)
 Distância entre a Usina Utilizada e o Local da Obra
 Distância: 13,50 KM
 Escala: Sem escala

Responsável Técnico Projeto:	Responsável Técnico Execução:	Proprietário da Obra:
RUAZ, R. LEONARDO ENGENHARIA RUA DA SERRA, 212 71298-070		



Projeto: **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA
 PROJETO DE LOCALIZAÇÃO**

Conteúdo:
 Plantas de Localização.

Proprietário (a): Prefeitura Municipal de Planalto **CPF / CNPJ: 76.060.528/0001-16**

Endereço da Obra:
 Rodovia Municipal Tronco entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto - PR
 - Trecho 01: Cvm Inicial: 230055,92 m E 7156463,90 m S Cvm Final: 230412,20 m E 7156467,20 m
 - Trecho 02: Cvm Inicial: 230160,80 m E 7157933,97 m S Cvm Final: 229942,20 m E 7158215,10 m

Desenho:	Data:	Folha:
Robson Félis	Julho / 2025	01

LOCALIZAÇÃO

000073
 000073

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Proprietário: Prefeitura Municipal de Planalto – PR

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Local: Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto - PR

- Trecho 01: Coor. inicial: 230055.93 m E 7156463.90 m S Coor Final: 230422.00 m E 7156647.00 m S

- Trecho 02: Coor. inicial: 230160.86 m E 7157832.97 m S Coor Final: 229692.50 m E 7158315.10 m S

Área total: 8.363,76 m²

Planalto, julho de 2025

000073
000074

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. GENERALIDADES	3
3. ÁREA DE INTERVENÇÃO	4
4. RESUMO DOS SERVIÇOS	4
5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS.....	5
5.1 Placa de obra.....	5
5.2 Escarificação, conformação e compactação do subleito.....	5
5.3 Abertura de vala para meio-fio pré-moldado.....	7
5.4 Execução de meio-fio pré-moldado.....	8
5.5 Contenção lateral inclusive erva cidreira.....	9
5.6 Base da pavimentação poliédrica – Colchão de argila.....	9
5.7 Pavimentação com pedras irregulares.....	10
5.8 Reajuntamento do pavimento poliédrico	11
5.9 Compactação	11
5.10 Valeta de pé de corte.....	12
5.11 Controle	12
6. EQUIPAMENTOS	13
6.1 Sinalização vertical.....	13

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Proprietário: Prefeitura Municipal de Planalto – PR

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Local: Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto - PR

- Trecho 01: Coor. inicial: 230055.93 m E 7156463.90 m S m S Coor Final: 230422.00 m E 7156647.00 m S

- Trecho 02: Coor. inicial: 230160.86 m E 7157832.97 m S Coor Final: 229692.50 m E 7158315.10 m S

Área total: 8.363,76 m²

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo tem por objetivo dar condições que regerão o uso dos materiais, equipamentos e serviços, a serem utilizados na Pavimentação Poliédrica no Município de Planalto – PR.

2. GENERALIDADES

O pavimento poliédrico irregular caracteriza-se por ser um revestimento flexível de pedras cortadas manualmente, com faces irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assentadas sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por meio fio tipo 03 DER e rejuntado com camada de solo coesivo sofrendo processo de compactação.

3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

Trecho	Ponto de referência	Prancha	Extensão	Largura	Área pavimentação poliédrica	Meio-fio	Coordenadas
1 (A-D)	Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto - PR Coo inicial: 230055.93 m E 7156463.90 m S Coo Final: 230422.00 m E 7156647.00 m S	01 dos projetos de pavimentação e drenagem	561,85 m	6,00 m	3.236,26 m ²	1.123,70 m	Ponto A: 230055.93 m E 7156463.90 m S - Ponto D: 230422.00 m E 7156647.00 m S
2 (A-D)	Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto - PR Coo. inicial: 230160.86 m E 7157832.97 m S Coo Final: 229692.50 m E 7158315.10 m S	02 dos projetos de pavimentação e drenagem	832,11 m	6,00 m	4.792,95 m ²	1.664,22 m	Ponto A: 230160.86 m E 7157832.97 m S - Ponto C: 229692.50 m E 7158315.10 m S

4. RESUMO DOS SERVIÇOS

No total serão executados 8.029,21 m² de pavimentação poliédrica, e 2.787,92 m de Meio-fio pré-moldado DER tipo 3 com 0,12 m de largura, sendo

que no total será pavimentado 8.363,76 m² (pavimento poliédrico + Meio-fio pré-moldado DER tipo 3).

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1 Placa de obra

Deverá ser instalada placa de obra medindo 4,0 x 2,0 m em chapa galvanizada n.22 adesivada.

A placa deve ser fixada em local visível, voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

Recomenda-se que a placa seja mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores durante todo o período de execução das obras.

5.2 Escarificação, conformação e compactação do subleito

A base existente em cascalho deverá ser escarificada e removida e depositada ao longo das laterais do trecho para execução dos serviços de regularização e compactação do subleito para execução da base em colchão de argila.

O subleito deverá ser adequado ao perfil longitudinal e a seção transversal, através dos serviços de terraplenagem.

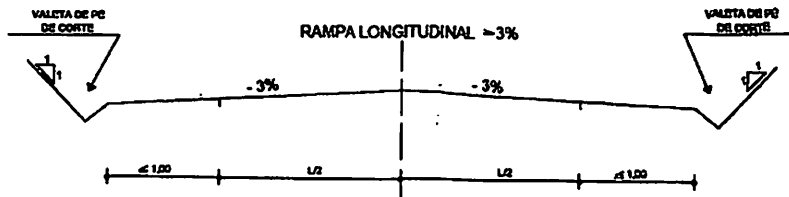
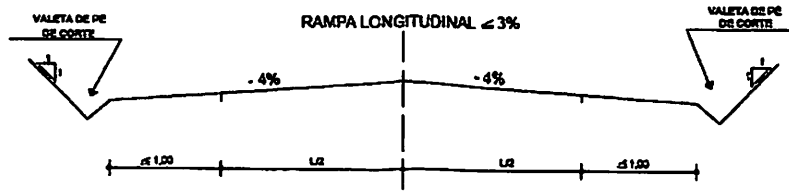
Onde o subleito não apresenta condições favoráveis à compactação como: baixo suporte, material saturado, etc..., deverá o material existente ser retirado e substituído com material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte.

C - As operações de compactação são as mesmas exigidas na técnica do solo estabilizado – DER/PR - ES - P 07/91.

D - O perfil transversal do subleito deverá conformar rampas de 4% ($i = 0,04$) para "greide" (perfil do projeto longitudinal) de até 3%. Para o greide acima de 3% ($i = 0,03$) essa inclinação transversal poderá ser reduzida 3%, conforme figuras a seguir.

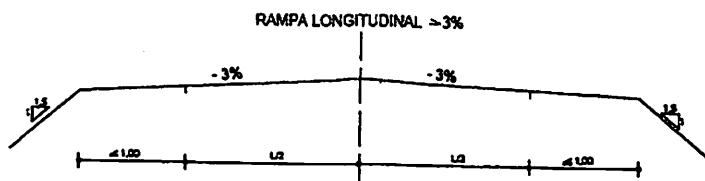
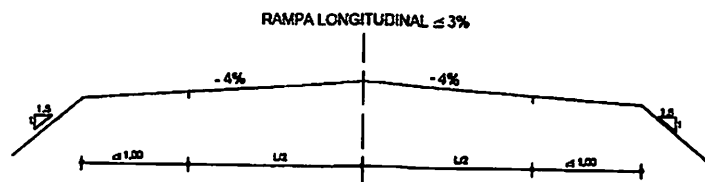
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

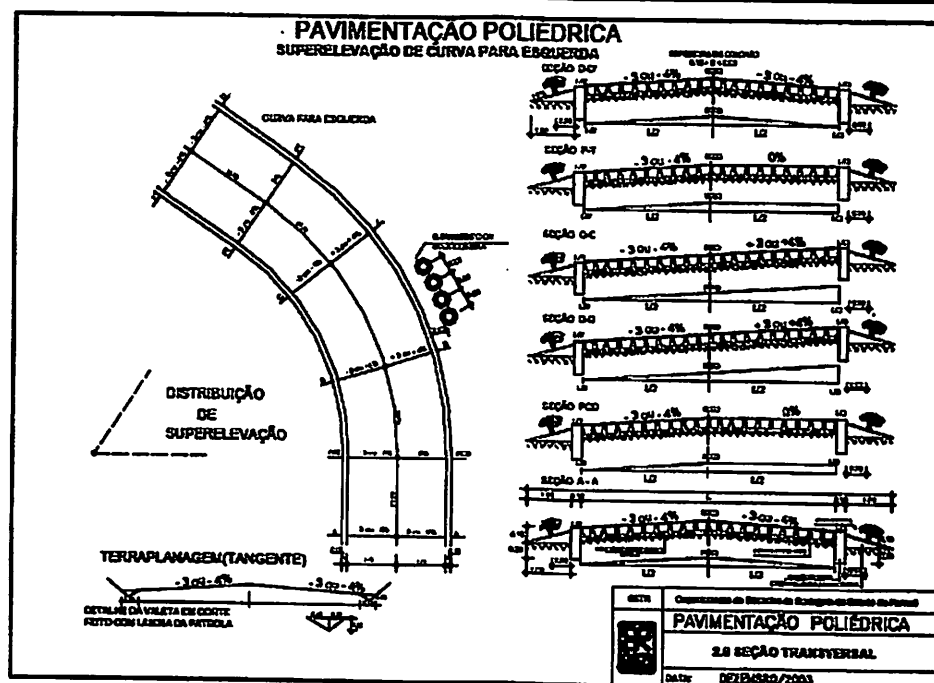
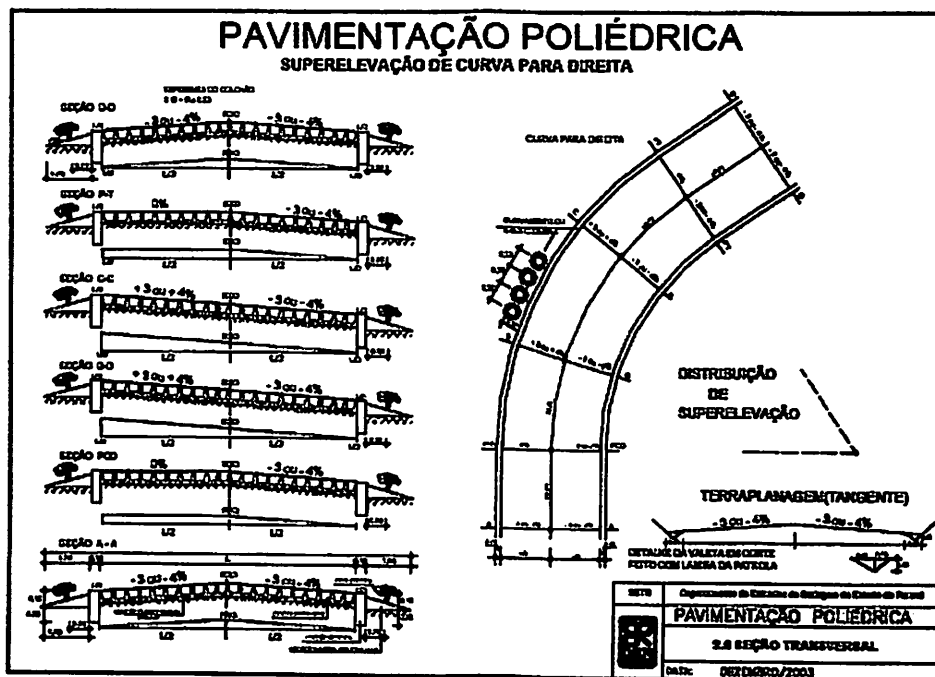
SUB LEITO PREPARADO
CORTES



PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

SUB LEITO PREPARADO
ATERROS



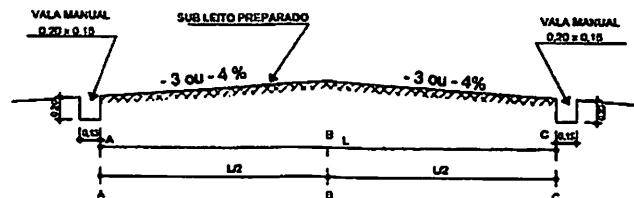


5.3 Abertura de vala para meio-fio pré-moldado

Após o subleito ficar de acordo com o alinhamento, o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais, localizadas nos bordos da plataforma de pavimentação, conforme figura a seguir.

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

ABERTURA DE VALA PARA COLOCAÇÃO DO CORDÃO DE PEDRA



A vala deverá ser escavada manualmente para não danificar a compactação do subleito.

As valas laterais serão abertas manualmente através de picaretas e cortadeiras e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma de pavimentação.

O fundo das valas deverá ser regularizado e apoiado para corrigir o recalque produzido pelo apoio, poderá ser usado o material da própria vala que será por sua vez apoiado. A operação será repetida até atingir o nível desejado.

A marcação da vala será definida topograficamente obedecendo alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

5.4 Execução de meio-fio pré-moldado

O meio-fio deverá ser executado nas bordas do pavimento conforme representação em projeto de pavimentação, o meio-fio a ser executado deverá ser o meio-fio DER – Tipo 3 (0,034m³) – pré-moldado, com resistência mínima de 25MPa. Deverão ser assentadas rigorosamente de acordo com o projeto de passeios, inclusive nos trechos curvos.

Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

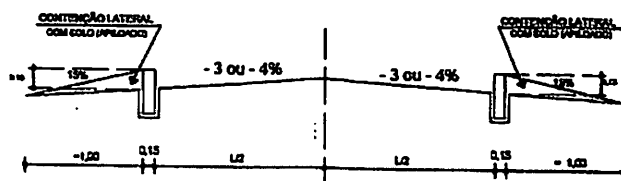
Os topos dos meio fios deverão ficar cerca de 0,15 m acima do sub-leito preparado e coincidente com a superfície do revestimento.

5.5 Contenção lateral inclusive erva cidreira

Após a colocação dos meio fios, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um triângulo de 0,15 m de altura por 1,00 m de base atrás dos meios-fios a fim de proteger o mesmo devido à algum deslocamento transversal, conforme figura a seguir. Essa porção de solo deverá ser compactada através de soquetes manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento. Também deverá ser executado o plantio de erva cidreira.

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO (APILOADO)



5.6 Base da pavimentação poliédrica – Colchão de argila

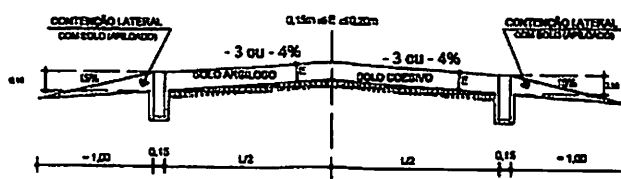
Após a contenção lateral concluída, será depositado sobre o sub-leito compactado um solo argiloso, ou outro solo coesivo, que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado, e espalhado

manualmente de modo a atingir uma espessura mínima de 0,15 m e coincidente com o piso do meio fio, conforme figura a seguir.

Esse colchão de solo argiloso, terá a espessura mínima de 15 cm podendo chegar à 20 cm com a finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito.

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

CONFORMAÇÃO DO COLCHÃO DE ARGILA



5.7 Pavimentação com pedras irregulares

Sobre o colchão de solo preparado, o "encarregado" dará o piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado, assim as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação o "encarregado" verifica a declividade transversal e longitudinal e no caso das curvas a superelevação.

Após segue-se o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

A - Seção de topo circunscritivo variando de 0,05 m à 0,10 m;

B - Altura de 0,13 m à 0,17 m;

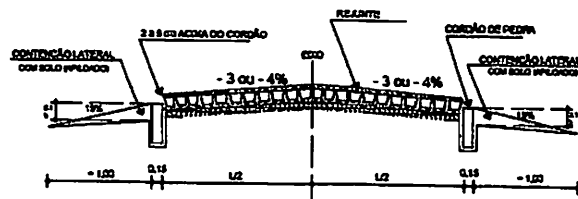
C - Consumo médio por metro quadrado de 45 à 55 pedras.

5.8 Reajuntamento do pavimento poliédrico

Após concluído o assentamento, é espalhado sobre as pedras uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) com espessura de aproximadamente 5,0 cm e com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo o melhor enchimento nos vazios entre as pedras assentadas.

Se houver necessidade acrescenta-se uma nova camada de solo, repetindo-se o procedimento.

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA REJUNTE DAS PEDRAS



5.9 Compactação

Logo após a conclusão do rejuntamento das pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 3 rodas ou do tipo tanden de porte médio com peso mínimo de 10 t. A rolagem deverá progredir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente, e do bordo

interno para o externo nos trechos em curva. Nas rampas, quando possível, fazer a rolagem de baixo para cima.

Esta rolagem deve ser uniforme de modo que cada passada atinja metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, renovando ou recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição de material no colchão, e em quantidades suficientes à completa correção do defeito verificado.

Para a conclusão da compactação, deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar em torno de $\pm 3,00$ cm de solo ou pó de pedra para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego e das chuvas.

Após a rolagem final o pavimento está apto para receber o tráfego.

5.10 Valeta de pé de corte

Será executada por conta do Município antes do início das obras valeta nas laterais da pista conforme projeto.

5.11 Controle

No que tange aos serviços de calçamento de pedras irregulares propriamente dito, exigem-se os seguintes controles:

A - O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seções transversais típicas estabelecidas pelo projeto.

B - Durante todo o período de construção do pavimento e até o seu acabamento definitivo não é permitido a passagem, sobre o mesmo de animais e veículos automotores. Até o pessoal de serviço deve evitar transitar sobre o mesmo.

C - A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver excessivamente molhado (saturado).

D - Todo material a ser empregado deverá previamente aprovado e verificadas as condições de aplicabilidade.

D.1 – As pedras deverão estar dentro dos padrões mínimos (tamanho) exigidos pela fiscalização e especificado neste manual.

D.2 – A argila para o colchão e o rejunte deverá ser isenta de misturas, isto é, sem contaminação de outros materiais como madeiras e pedras. O arenito é um material de excelente qualidade para estes fins.

6. EQUIPAMENTOS

- Trator de esteira de porte médio.
- Carregador frontal.
- Motoniveladora.
- Caminhão basculante.
- Caminhão pipa.
- Rolo vibratório ou rolo tanden ou rolo estático de 3 rodas, com peso mínimo 10t (rolo de porte médio).
- Ferramentas manuais: Carrinhos, pás, cortadeiras, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100.

6.1 Sinalização vertical

O sistema de sinalização vertical é existente e obedecer às indicações feitas pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, elaborado pelo CONTRAN.

Planalto, julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ CARLOS BONI
A conformidade com a legislação pode ser verificado em:
<http://www.portaltransparencia.org.br>



Prefeito Municipal

HUGO HEWANS Assinado de forma digital
LEONARDI:0592 por HUGO HEWANS
1268976 LEONARDI:05921268976
Dados: 2025.07.14 18:56:11
-03'00'

Engenheiro Civil

DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (km)							
Município: PLANALTO						Prioridade: 0	
Projeto PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL						SAM: 0	
Local: Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto - PR						Lota: 0	
Destinos	Materiais	Origem	Sigla Transporte	Comercial		Local	
				x; x1 = Pav.	x2 = N pav.	x; x1 = Pav.	x2 = N pav.
DESTINO - TRECHO DA OBRA	Abriço parada ônibus	(1)	CCC				
	Areia	Areal	LCB				
	Brita 4A / Bica Corrida	Pedreira-	LCB				
	Brita Graduada	Pedreira-	LCB				
	Pó de Pedra	Pedreira-	LCB				
	Saibro / Material de jazida / Moledo	Pedreira-	LCB				
	Macadame Hidráulico / Seco	Pedreira-	LCB				
	Rachão / Pedra de Mão / Pedra britada	Pedreira-	LCB				
	Pedra Irregular / Cordão lateral	Pedreira-	LCB			13,50	
	Paranepipêditos regulares / Fincadinho	Pedreira-	LCB				
	Petit - Pavet - (Pedra Portuguesa)	Pedreira-	LCC				
	Cal hidratada / virgem	(7)	CCC				
	CAP-50/70	(4)	MAQ				
	Cimento Portland - ensacado	(5)	CCC				
	Cimento Portland - granel (silo)	(5)	OCS				
	Concreto Compactado a Rolo (massa)	(2)	LMF				
	Concreto Usinado	(2)	LMC				
	EAI / CM-30	(4)	MAF				
	Emulsão RR-1C; RR-2C	(6)	MAF				
	Gabião galvanizado	(3)	CCC				
	Massa brita graduada	Usina de solos	LMF				
	Massa solo cimento	Usina de solos	LMF				
	Massa a frio	Usina de asfalto	LMF				
	Massa a quente	Usina de asfalto	LMQ				
	Material de fresagem	Pista p/Bota-fora	LCB				
	Material de pav.demolido	Pista p/Bota-fora	LCB				
	Solo argiloso	(2)	LCB				
	Tijolos	(2)	LCC				
	Trilhos/chapas	(3)	LCC				
	Fincadinha de concreto	(2)	LCC				
	Lajotas de Concreto	(2)	LCC				
	Meio-fio	(2)	LCC			13,50	
	Paver ou Bloket	(2)	LCC				
Tubo	(1)	LCC			13,50		
DESTINO: FAB. ARTE-FATO	Areia	Areal	LCC			13,50	
	Brita	Pedreira	LCC				
DESTINO: USINA ASFALTO	Cimento Portland	(5)	CCC	13,50			
	Areia	Areal	LCB				
	Brita	Pedreira-	LCB				
	Pó de Pedra	Pedreira-	LCB				
	CAP/CAP-Borracha/Polímero	(4)	MAQ				
	Cal hidratada CH-1	(7)	CCC				
	Emulsão RM-1C/2C ; RL	(6)	MAF				
DESTINO: USINA CONCRETO OU SOLO-CIM.	Areia	Areal	LCB				
	Brita	Pedreira	LCB				
	Solo (solo cimento)	Saibreira	LMF				
	Cimento Portland	(5)	CCC				

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ CARLOS BONI

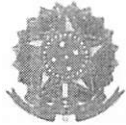
A conformidade com o documento pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/brasil/pt/assinatura-digital>



HUGO
HEWANS
LEONARD:0
5921268976

Assinado de
forma digital por
HUGO HEWANS
LEONARD:059212
66976 -
Data: 2025.05.24
10:06:48 -03'00'

000086
000087



1. Responsável Técnico

HUGO HEWANS LEONARDI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME**

RNP: **1707224382**

Carteira: **PR-102404/D**

Registro/Visto: **48027**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ: **76.460.526/0001-16**

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583

CENTRO - PLANALTO/PR 85750-000

Contrato: **244/2023**

Celebrado em: **10/10/2024**

Valor: **R\$ 2.700,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA MUNICIPAL RURAL, S/N

TRECHO DISTRITO SAGRADA FAMÍLIA E LINHA PRIMAVERA ÁREA RURAL- PLANALTO/PR 85750-000

Data de Início: **10/10/2024**

Previsão de término: **10/07/2025**

Coordenadas Geográficas: **-25,683064 x -53,689091**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ: **76.460.526/0001-16**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Especificação, Projeto] de estradas rurais	8363,76	M2
[Elaboração de orçamento, Especificação, Projeto] de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio	2787,92	M2
[Elaboração de orçamento, Especificação, Projeto] de pavimentação polidétrica	8029,21	M2
[Elaboração de orçamento, Especificação] de ensaio físico para controle tecnológico	7,00	UNID
[Condução de serviço técnico, Laudo] de ensaio físico para controle tecnológico	1,00	UNID
[Elaboração de orçamento, Projeto] de base e sub-base para rodovias	8029,21	M2
[Elaboração de orçamento, Projeto] de sinalização viária	8363,76	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

07 ensaios CBR do trecho.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por HUGO HEWANS LEONARDI, registro Crea-PR PR-102404/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 23/05/2025 e hora 18h23.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ CARLOS BONI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpilo.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE PLANALTO - CNPJ: 76.460.526/0001-16

B. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Registrada em : 23/05/2025

ART Isenta





 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 61859 Validade 17/01/2027 Protocolo 232089415
---	--	--

01 CONTROLE		
Autorização nº 61859	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 232089415

Autorização Ambiental para Atividade de:
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
MUNICÍPIO DE PLANALTO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76460526000116	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física isento
---	---

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
SERVICO PUBLICO

Endereço PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583	Bairro CENTRO
--	------------------

Município Planalto	UF PR	Cep 85750000	Telefone 0465551331
-----------------------	----------	-----------------	------------------------

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Empreendimento
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

Endereço DISTRITO DE SAGRADA FAMÍLIA / LINHA PRIMAVERA	Bairro ZONA RURAL
---	----------------------



Município Planalto	UF PR	Cep 85750000
-----------------------	----------	-----------------

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

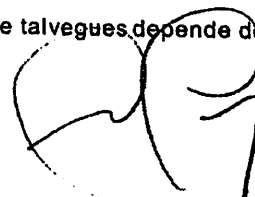
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

- Trata-se pedido de Autorização Ambiental (AA), protocolo nº 23.208.941-5, para a atividade de Empreendimento Viário - Pav. Poliédrica em via consolidada, em favor de Município de Planalto, CNPJ: 6.460.526/0001-16, situado em trecho da Comunidade Linha Primavera - CEP 85.750-000 - zona rural - Planalto/PR. Coordenadas de apoio: Zona 22J - Longitude UTM 230046 m E, Latitude UTM 7156245 m S.
- O responsável técnico pelo projeto, detalhamento e especificação da obra, é o Engenheiro Civil Hugo Hewans Leonardi, CREA 102404/D, ART 1707224382.
- O responsável técnico pela fiscalização da obra, é o Engenheiro Civil Roberto Aloysio Goergen, CREA PR-94015/D, ART 1720247175874. Devendo o requerente apresentar a ART/RRT de execução antes do efetivo início das intervenções.
- A atividade possui certidão municipal aplicável ao uso e ocupação de solo declarando ao Instituto Água e Terra que o empreendimento está localizado no município de Planalto/PR e que o local, o tipo de empreendimento e a atividade estão em conformidade com a Legislação Municipal, bem como atendem às demais exigências legais e administrativas perante o município;
- A estrada municipal objeto deste protocolo possui decreto de utilidade pública sob o nº 5643, de 11 de dezembro de 2024;
- A presente licença ambiental simplificada foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 3º, inciso IV da Resolução CEMA nº 107 de 17/09/2020, e está condicionada à inexistência de passivos ambientais relativos ao imóvel, ao empreendedor ou ao empreendimento, tais como débitos ambientais, descumprimento de

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</p> <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Autorização Ambiental Nº 61859 Validade 17/01/2027 Protocolo 232089415</p>
--	---	---

termos de compromisso ou de termos de ajustamento de conduta, descumprimento de medidas de proteção ambiental previstas em licenciamento e em outras normativas e ausência de remediação, descontaminação e recuperação ambiental;

- Este licenciamento diz respeito somente e tão somente às descrições acima, devendo o favorecido atender os itens abaixo relacionados.
- Atender rigorosamente aos planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo e, caso houver alterações, comunicar previamente a este instituto;
- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa, fica proibida qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP);
- Caso o projeto de drenagem preveja o lançamento de águas pluviais em corpo hídrico, este deverá ser executado conforme normativas técnicas, atentando em específico as diretrizes da Portaria IAT 266/2024. Os dissipadores devem ser instalados junto ao corpo hídrico, em local estável, considerando a altura da lamina d'água para evitar que fiquem eventualmente fiquem submersos. Devem ser utilizadas plataformas de chegada entre o dissipador e o corpo hídrico, com uso de enrocamento e estrutura de fundação.
- Os restos de materiais e equipamentos considerados como inservíveis, bem como aqueles previstos de reutilização, deverão ser estocados em local adequado e protegido contra intempéries, devendo ser destinados a local com aterro licenciado de acordo com a classe do resíduo;
- A matéria prima (pedras poliédricas, ou demais) deverá ser proveniente de empreendimento minerário devidamente licenciado e autorizado pela Agência Nacional de Mineração - ANM;
- Fica proibida a disposição inadequada de qualquer tipo de resíduo, assim como, a sua queima;
- O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal n. 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.514/08;
- Esta Licença Ambiental não dispensa tampouco substitui quaisquer outros documentos, tais como: alvarás, licenças e/ou certidões de qualquer natureza a que eventualmente o empreendimento esteja sujeito, exigidos tanto pelo poder público municipal, estadual ou federal;
- Caso haja necessidade, o Instituto Água e Terra solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais;
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme disposto no artigo 7º parágrafo 2º do Decreto Estadual n. 857/97;
- A presente licença foi emitida com base em informações, documentos e projetos apresentados a este Instituto Água e Terra, que são de inteira responsabilidade do empreendedor e dos profissionais elaboradores;
- A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais vigentes, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n. 237/97;
- A presente Licença Ambiental diz respeito apenas às questões ambientais do empreendimento, não se refere a aspectos de segurança, funcionalidade, tão pouco a questões estruturais do empreendimento;
- Deverão ser implantadas soluções de captação e drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o carreamento de solo para propriedades de terceiros e o assoreamento de cursos hídricos;
- Fica proibida quaisquer intervenções diretas (ex.: direcionamento/escoamento de águas pluviais) em propriedades/matriculas de terceiros, sem prévia anuência dos mesmos;
- A intervenção em bueiros que possuam a finalidade de transposição de talvegues depende de prévio cadastramento junto ao IAT, nos termos da Instrução Normativa IAT n° 06/2023;





Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 61859

Validade 17/01/2027

Protocolo 232089415

Download realizado por Eduardo Guilherme Kaczan Heberle em 20/01/2025 08:25
CPF XXX.795.999-XX

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT
Zelino Cas
Gerente Regional de Sect. Hidrográfica
IAT - ERBEL

Impressa: 17/01/2025 13:12:41

Página 3 de 3

Inserido ao protocolo 23.208.941-5 por: Eduardo Guilherme Kaczan Heberle em: 20/01/2025 08:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9d2627774b4b11ea2cfb0f4d04cc01a6.

000090
000091



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROJETO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (PPA)

(PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR, TRECHO ENTRE O DISTRITO SAGRADA FAMÍLIA E LINHA PRIMAVERA)

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- **Razão Social:** Prefeitura Municipal de Planalto – PR.
- **CNPJ:** 76.460.526/0001-16.
- **Endereço:** Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.
- **Telefone:** 46 3555 8100.
- **Responsável Legal:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- **Obra:** Pavimentação com Pedras Irregulares (Poliédrica)
- **Local:** Rodovia Municipal, trecho entre o Distrito Sagrada Família e a comunidade de Linha Primavera, no município de Planalto, Paraná.
- **Extensão:** 1.393,96 metros lineares, divididos em dois trechos.
- **Área de Intervenção:** 8.363,76 m²

3. OBJETIVO DO PROJETO

O presente Projeto de Proteção Ambiental (PPA) tem como objetivo principal estabelecer as medidas de controle, mitigação e monitoramento ambiental a serem adotadas durante as obras de pavimentação poliédrica na Rodovia Municipal que liga o Distrito Sagrada Família à Linha Primavera. Visa-se, com isso, garantir que o empreendimento seja executado em conformidade com a legislação ambiental vigente, minimizando os impactos negativos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico, e promovendo a sustentabilidade da obra.

4. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A obra consiste na pavimentação de uma estrada rural atualmente não pavimentada, utilizando paralelepípedos de basalto (pedras irregulares). O projeto abrange uma



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

área total de 8.363,76 m², com uma extensão de 1.393,96 metros e largura de 6,00 metros. Os serviços a serem executados incluem:

- **Instalação de placa de obra;**
- **Serviços de terraplenagem**, como escarificação, conformação e compactação do subleito;
- **Abertura de valas** e execução de meio-fio pré-moldado para contenção lateral;
- **Execução de contenção lateral** com o plantio de grama (erva cidreira);
- **Aplicação de um colchão de argila** como base para o pavimento;
- **Assentamento das pedras irregulares;**
- **Rejuntamento e compactação** do pavimento finalizado.

O empreendimento tem como finalidade melhorar as condições de trafegabilidade e segurança da via, além de reduzir a emissão de poeira e os processos erosivos no local.

5. LEVANTAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA

Para a elaboração deste projeto, foi realizado um levantamento expedito das características ambientais da área de intervenção. Ressalta-se que, para um diagnóstico detalhado, seria necessária uma campanha de campo específica. As informações a seguir baseiam-se em dados secundários e na observação das características da região.

- **Meio Físico:**
 - **Tipo de solo:** A região de Planalto é caracterizada pela presença de solos de origem basáltica, como latossolos, que são solos profundos e bem drenados. Para a obra, será utilizado um colchão de argila, indicando a disponibilidade local deste material.
 - **Topografia:** O projeto apresenta perfis longitudinais que indicam uma topografia variável, com trechos em corte e aterro, mas de modo geral suavemente ondulada, característica do Terceiro Planalto Paranaense.
 - **Hidrografia:** Não foram identificados cursos d'água interceptados diretamente pelo traçado da via nos documentos analisados. A drenagem existente é predominantemente pluvial e superficial, que será disciplinada pela construção de meio-fio e valetas.
 - **Clima:** O clima da região é classificado como Subtropical Úmido Mesotérmico (Cfa), com verões quentes, invernos frios com ocorrência de geadas, e chuvas bem distribuídas ao longo do ano.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- **Meio Biótico:**
 - **Vegetação:** A área de intervenção se dá sobre uma estrada rural já existente, com vegetação predominantemente rasteira e herbácea nas margens. A supressão de vegetação se limitará às áreas estritamente necessárias para a conformação da plataforma da estrada e instalação do canteiro de obras.
 - **Fauna:** A fauna local é composta por espécies de pequeno porte, adaptadas a ambientes rurais e antropizados, como aves, pequenos mamíferos e répteis. A execução da obra pode causar o afugentamento temporário de parte dessa fauna.
- **Meio Socioeconômico:**
 - A obra está localizada em área rural, sendo uma importante via de acesso para os moradores do Distrito Sagrada Família e da comunidade de Linha Primavera. A pavimentação trará benefícios diretos à população local, como a melhoria do acesso a serviços, o escoamento da produção agrícola e a valorização dos imóveis.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A tabela a seguir apresenta os principais impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades da obra:

Atividade	Impacto Potencial	Natureza
Fase de Instalação		
Limpeza do terreno e terraplenagem	e Supressão de vegetação rasteira nas margens da estrada.	Negativo
	Geração de poeira e aumento dos níveis de ruído.	Negativo
	Alteração da paisagem local.	Negativo
	Risco de afugentamento da fauna local.	Negativo
Fase de Operação da Obra		



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Atividade	Impacto Potencial	Natureza
Movimentação de máquinas e caminhões	Emissão de gases poluentes (CO, NOx, etc.).	Negativo
	Risco de vazamento de óleos e graxas.	Negativo
	Compactação do solo nas áreas de manobra.	Negativo
Execução da pavimentação	Geração de resíduos da construção civil (restos de materiais).	Negativo
	Alteração temporária do sistema de drenagem superficial.	Negativo
Fase Pós-Obra		
Obra finalizada	Melhoria das condições de tráfego e segurança.	Positivo
	Redução da emissão de poeira a longo prazo.	Positivo
	Redução dos processos de erosão superficial.	Positivo
	Impermeabilização de parte do solo.	Negativo
	Aumento da velocidade dos veículos, com risco de atropelamento de fauna.	Negativo

7. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Com o objetivo de minimizar os impactos negativos e potencializar os positivos, serão adotadas as seguintes medidas durante as fases de instalação, operação e pós-obra:

- **Supressão de Vegetação:** A remoção de vegetação será restrita à área mínima necessária para a execução dos serviços. O material orgânico removido deverá ser disposto em local adequado, previamente definido, para posterior aproveitamento ou descarte ambientalmente correto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- **Geração de Poeira e Ruído:** Para controle da poeira, especialmente em dias secos, a frente de serviço deverá ser umedecida periodicamente. Todos os veículos e equipamentos deverão estar com a manutenção em dia para minimizar a emissão de ruídos e gases, e deverão operar preferencialmente em horário comercial.
- **Proteção do Solo e Prevenção de Contaminação:** A manutenção de máquinas e veículos será realizada em oficinas credenciadas, fora do canteiro de obras. Em caso de vazamentos acidentais de óleos, graxas ou combustíveis, o solo contaminado deverá ser imediatamente removido, acondicionado em recipientes adequados e destinado a um aterro industrial licenciado. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Os resíduos da construção civil (RCC) gerados, como restos de materiais e embalagens, deverão ser segregados e acondicionados temporariamente em local apropriado no canteiro, para posterior transporte e destinação final em aterro específico para RCC, licenciado pelo órgão ambiental competente.
- **Drenagem e Proteção contra Erosão:** O projeto prevê a instalação de meio-fio e valetas de drenagem que disciplinarão o escoamento das águas pluviais, prevenindo a erosão. Além disso, a contenção lateral com o plantio de grama (erva cidreira) ajudará a estabilizar os taludes e a proteger o solo contra a erosão.
- **Segurança e Sinalização:** A obra será devidamente sinalizada com placas de advertência, conforme especificado no memorial descritivo, para garantir a segurança dos trabalhadores e da população local. Será implementada sinalização para redução de velocidade a fim de minimizar o risco de atropelamento de fauna.

8. PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Para assegurar a eficácia das medidas mitigadoras, será implementado um programa de monitoramento durante a execução da obra.

- **Monitoramento da Qualidade do Solo:** Realização de inspeções visuais periódicas nas áreas de trabalho e no entorno para identificar eventuais processos erosivos, compactação excessiva ou contaminação do solo. Qualquer anomalia deverá ser registrada e corrigida.
- **Monitoramento da Vegetação:** Acompanhamento da supressão de vegetação para garantir que se restrinja à área mínima indispensável. Após a conclusão da obra, será monitorado o desenvolvimento da grama plantada na contenção lateral.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- **Monitoramento da Drenagem:** Verificação da funcionalidade do sistema de drenagem implantado, especialmente após a ocorrência de chuvas intensas, para garantir que não haja pontos de alagamento ou erosão.
- **Acompanhamento dos Resíduos:** Controle do volume de resíduos gerados, sua segregação, armazenamento temporário e destinação final, por meio dos registros de transporte e dos Certificados de Destinação Final (CDFs) emitidos pelas empresas receptoras.

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela elaboração e acompanhamento da execução deste Projeto de Proteção Ambiental é do profissional abaixo identificado:

- **Responsável Técnico:** CEZAR AUGUSTO SOARES
- **Formação:** Engenheiro Ambiental
- **CREA:** PR-174256/D
- **Telefone:** 46 99906-3012.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Projeto de Proteção Ambiental foi elaborado com base nas informações técnicas fornecidas no memorial descritivo e no projeto de pavimentação da obra. As medidas aqui propostas são fundamentais para assegurar que as atividades de pavimentação poliédrica no trecho entre o Distrito Sagrada Família e a Linha Primavera sejam conduzidas de maneira ambientalmente responsável e sustentável.

O cumprimento rigoroso das medidas de mitigação e do programa de monitoramento descritos é mandatório para prevenir, controlar e compensar os impactos ambientais negativos gerados pelo empreendimento. A correta implementação deste PPA garantirá não apenas a conformidade legal do projeto, mas também a preservação da qualidade ambiental da região, conciliando o desenvolvimento da infraestrutura local com a proteção do meio ambiente.

Planalto - PR, 12 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CEZAR AUGUSTO

SOARES:06645254903

Assinado de forma digital por

CEZAR AUGUSTO

SOARES:06645254903

Dados: 2025.11.12 13:52:26 -03'00'

CEZAR AUGUSTO SOARES

Engenheiro Ambiental

CREA: PR-174256/D



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 17 de março de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB), incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Licitações e Contratos;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000039



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 17 de março de 2026.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB), com valor total de R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) expedido por Vossa Excelência na data de 22 de janeiro de 2026, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura	20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	03322 e 01952 – Termo de convênio 1017/2025 – Calçamento Linha Primavera

Cordialmente,

Enson Elemar Schabo

Secretário de Finanças

Jones Roberto Kinner

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

000100



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 20/01/2026

Relatório de Contas de Despesa

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11. Secretaria de Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00
123. Departamento de Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
0332 E 01952 1005/03/99/01/01 TERNI DE CONVÊNIO 1017/2025 CALÇAMENTO LINHA PRIMAVERA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 20/01/2026

Fonte do recurso entre: 01952 e 01952

10004201



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 20/2025

PROCESSO N.º : 22/2026

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ASSUNTO : Concorrência para a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB).

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de fase interna de licitação em que a Secretaria Municipal de Agricultura pretende a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB), a serem realizados em dois trechos na área rural do município: Rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera com área total de 8.363,76 m² de pavimentação ao custo total máximo de R\$ 523.286,85 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo vinculada às planilhas estimativas unitárias (SINAPI), via **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES** sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do TIPO MENOR PREÇO.
2. O processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-financeiro, Projetos técnicos, ART/RRT, Planilha de Serviços, Termo de Convênio 1017/2025, Parecer Contábil e Edital.
3. Na sequência, em data de 23 de janeiro de 2026, o processo foi remetido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.
5. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

6. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

7. A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

8. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

9. Por tratar-se de contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, a concorrência é a modalidade adequada para a licitação pretendida (art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei nº. 14.133/2021), assim como a forma eletrônica para a disputa (art. 17, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021), não se enquadrando em nenhuma hipótese excepcional. Assim, referente às modalidades, dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

II -concorrência;

[...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Grifou-se).

10. Na modalidade de Concorrência, será adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto conforme o Art. 4º da IN 73/22, e os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, nos moldes do Art. 55 da Lei 14.133/21.

11. Quanto ao Critério de Julgamento menor preço (art. 6º, inc. XXXVIII, e art. 82, § 1º, ambos da Lei nº. 14.133/2021), sob o regime de empreitada por preço global (art. 6º, inc. XXIV, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº. 14.133/2021).

12. A adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que o define como a contratação da execução da

obra ou do serviço por preço certo e total, dada a natureza da contratação (obras com itens e quantidades mensuráveis previamente), bem como a referência aos preços unitários do SINAPI, o que garante transparência, razoabilidade e padronização dos custos.

13. Nesse modelo contratual, a Administração ajusta previamente um valor global fixo para a execução integral do objeto, cabendo à contratada a responsabilidade pela entrega completa da obra, em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes dos autos.

14. A adoção desse regime mostra-se tecnicamente adequada no caso concreto, uma vez que o processo encontra-se instruído com projeto executivo suficientemente detalhado, planilha de quantitativos e custos referenciada em bases oficiais (SINAPI e DER-PR), composição de BDI, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo completo. Esses elementos asseguram previsibilidade técnica e financeira, condição indispensável para a contratação por preço global.

15. A empreitada por preço global revela-se especialmente apropriada quando os quantitativos são previamente estimados com grau satisfatório de precisão e quando a solução técnica está claramente delimitada, reduzindo incertezas executivas. Nessas circunstâncias, transfere-se ao contratado a responsabilidade pelos riscos ordinários da execução, inclusive eventuais variações quantitativas inerentes à dinâmica normal da obra, preservando-se a Administração apenas quanto a fatos supervenientes imprevisíveis ou alterações formalmente autorizadas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. Sob o prisma da governança contratual, esse regime promove maior controle orçamentário, previsibilidade de desembolso e mitigação de aditivos decorrentes de imprecisões de quantitativos, contribuindo para a eficiência administrativa e para a estabilidade da relação contratual. Ademais, favorece o planejamento prévio da contratada, que deve estruturar sua proposta considerando a integralidade do objeto e os custos necessários à sua execução completa.

17. Embora o contrato seja firmado por valor certo e total, as medições periódicas vinculadas ao cronograma físico-financeiro constituem instrumento legítimo de acompanhamento da execução e de autorização de pagamentos proporcionais à evolução física da obra. Tais medições não descaracterizam o regime de preço global, mas apenas asseguram a correspondência entre execução e desembolso, preservando-se o valor global contratado como limite máximo da obrigação financeira da Administração.

18. Diante da consistência técnica do projeto, da clareza das especificações e da adequada estimativa orçamentária, conclui-se que o regime de empreitada por preço global encontra-se juridicamente amparado e tecnicamente justificado, sendo compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

19. Nesse sentido, o estabelecimento de mecanismos claros para a medição e a avaliação das quantidades executadas, a fim de evitar divergências e conflitos entre as partes, faz-se necessário.

20. Ainda, a qualidade dos itens e serviços executados também deve ser monitorada *in loco* para garantir que os resultados atendam às especificações estipuladas, uma vez que a empresa contratada recebe pagamentos proporcionais à quantidade efetivamente executada de cada item, conforme os preços unitários previamente acordados, o que permite uma abordagem mais precisa e justa para ambas as partes, uma vez que os pagamentos estão diretamente relacionados ao que foi realizado, fazendo-se necessário ter um controle rigoroso das medições e quantidades executadas para garantir a exatidão dos pagamentos e evitar conflitos durante a execução do projeto.

21. Conforme previsto no item 10.4.4.2.5 do edital, exige-se que a empresa contratada apresente Licença Ambiental emitida pelo órgão competente, relativa à pedreira da qual serão extraídos os materiais pétreos destinados à execução da obra. Tal exigência está em consonância com a legislação ambiental brasileira, especialmente a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõem sobre o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, entre as quais se inclui a extração de recursos minerais.

22. A exigência de comprovação da regularidade ambiental do local de origem do material visa assegurar que a obra pública não se vincule direta ou indiretamente a atividades irregulares de exploração mineral, preservando o compromisso da Administração com a legalidade, a responsabilidade socioambiental e o desenvolvimento sustentável.

23. Ademais, tal requisito é compatível com os princípios da legalidade, eficiência, prevenção e precaução, que orientam tanto a Administração Pública quanto a atuação em matéria ambiental.

24. Dessa forma, a exigência da Licença Ambiental da pedreira não configura restrição indevida à competitividade do certame, mas sim uma condição legal e técnica legítima, essencial à regular execução contratual e à conformidade da obra com a legislação ambiental vigente.

25. Outro ponto essencial diz respeito à avaliação dos recursos disponíveis. O projeto parte da premissa de que a empresa contratada deverá dispor de **mão de obra, equipamentos e materiais compatíveis com a complexidade da obra**, garantindo sua plena execução, onde foram consideradas alternativas técnicas e de materiais, com o objetivo de selecionar a solução mais adequada ao local, aliando **eficiência, economia e segurança**.

26. Com efeito, presume-se que o cronograma físico-financeiro tenha sido elaborado com base em dados reais de campo, com a previsão de uma execução célere e segmentada, ajustada à sazonalidade climática e à logística de fornecimento, permitindo o controle adequado de cada etapa.

27. De igual modo, a empresa contratada deverá conhecer e seguir com rigor às normas técnicas e legais aplicáveis à pavimentação com pedras irregulares, as quais foram expressamente mencionadas no memorial descritivo e demais peças do projeto executivo.

28. Em contrapartida, a equipe de fiscalização do Município terá seu papel bem delineado: caberá a ela realizar inspeções periódicas, produzir registros e relatórios de conformidade e assegurar que todas as etapas estejam documentadas e estejam em conformidade técnica, garantindo eficiência e eficácia nos procedimentos para identificação e correção de eventuais não conformidades, preservando a segurança e a qualidade da obra.

29. A Administração também deve demonstrar preocupação com a prevenção de riscos. A matriz de riscos deve ser incluída no projeto, detalhando eventuais imprevistos e estabelecendo estratégias de mitigação. Ademais, devem ser estabelecidos canais eficientes de comunicação entre a contratada, equipe de fiscalização, fornecedores e autoridades públicas, facilitando a tomada de decisões em tempo hábil e com a devida transparência.

30. No Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida com base nos Projetos Técnicos, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro da obra.

31. Para justificar o preço da presente aquisição, juntou-se Planilha Orçamentária, elaborada de acordo com a tabela SINAPI, referência para a contratação de obras pela Administração Pública, em atenção às disposições do Decreto Municipal nº. 5587/2024.

32. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

33. Outrossim, a Secretaria Municipal da Finanças exarou parecer contábil e financeiro conjunto, o qual atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação, verificando-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21;

34. O art. 25 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art.25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

35. A presente minuta de Edital identificou: a) a modalidade licitatória escolhida (concorrência); b) o critério de julgamento das propostas (empitada por preço unitário, com base no art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021); c) o objeto da licitação; d) os prazos legais; e) as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); f) as condições de participação ao certame; g) as orientações acerca de interposição de impugnações e recursos administrativos; h) as sanções administrativas de descumprimento; i) as obrigações dos contratantes/contratados(as); j) as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação, como por exemplo, o patrimônio líquido mínimo (item 1.1).

36. Do exposto encontra-se regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 48, inc. I e III, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, restando restam observadas também as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023.

37. No que tange ao prazo de publicação do edital, designa o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos que: *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: [...] II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

38. Assim, o certame licitatório deverá observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e o recebimento das propostas.

39. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

40. Antes de formalizar a extinção, deve a Administração observar o devido processo legal, franqueando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, sendo que a decisão que a determina deve ser adequadamente motivada, nos moldes do estabelecido no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

41. Nessa perspectiva, observa-se que **cabe ao Fiscal do Contrato ou Gestor da Unidade interveniente a identificação de falhas, fraudes ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato, devendo agir para a sua solução quando possível.**

42. Conseqüentemente, deve-se notificar, solicitar ou oficiar o contratado previamente, demonstrando-se que a Administração atuou na fiscalização do contrato e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização de sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas (tentando-se evitar o processo administrativo sancionatório), conforme o caso, podendo ser fixado prazo para a promoção da reparação, substituição ou entrega do objeto contratado.

43. No que tange à aplicação das sanções, a previsões contidas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, impõem que, para que a sanção possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato.

44. As multas também devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos, que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

45. A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

46. A minuta contratual, neste aspecto, encontra-se esboçada, devendo ser referenciada pelos agentes públicos nos demais contratos análogos.

47. Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência devidamente anexado ao Edital para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz necessário para atingir os fins de contratação dos serviços especificados, dado o excesso de demanda e condições da prestação do serviço, conforme exposto no Termo de Referência.

48. Ademais, o Edital esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento das despesas previstas para a obra do presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

49. Durante a análise dos autos, verificou-se a existência de divergência quanto ao prazo de execução da obra entre os documentos que compõem a fase preparatória do certame, notadamente entre a minuta de edital, o termo de referência e o cronograma físico-financeiro. Na minuta do edital consta prazo de execução: **90 dias (item 9.1.2, "g")** e no Termo de Referência **180 dias (item 6.1.)**;

50. Tal inconsistência, ainda que meramente formal, possui relevância jurídica, pois o prazo de execução constitui elemento essencial do contrato administrativo, impactando diretamente na formulação das propostas, na composição de custos, na elaboração do cronograma físico-financeiro pelas licitantes e na própria aferição da exequibilidade da proposta.

51. A manutenção de prazos distintos em documentos que integram o instrumento convocatório pode gerar insegurança jurídica, comprometer a clareza das regras do certame e abrir margem para impugnações administrativas ou questionamentos perante os órgãos de controle externo, especialmente sob a ótica dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

52. Além disso, eventual divergência entre prazo previsto no edital e aquele constante do termo de referência ou cronograma pode ocasionar controvérsia interpretativa durante a execução contratual, impactando medições, aplicação de penalidades, reajustes e eventuais prorrogações.

53. Diante disso, impõe-se a necessidade de **uniformização expressa do prazo de execução em todos os documentos que instruem o processo licitatório**, especialmente no edital, termo de referência, cronograma físico-financeiro e minuta contratual, antes da publicação do instrumento convocatório.

54. A padronização deve refletir o prazo tecnicamente compatível com o cronograma elaborado pelo setor de engenharia, assegurando coerência documental e estabilidade jurídica ao procedimento.

55. Somente após a correção formal dessa incongruência recomenda-se a publicação do edital, garantindo-se a integridade do processo e a observância plena das normas da Lei nº 14.133/2021.

DA INVERSÃO DE FASES E DA FORMA PRESENCIAL – FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ROBUSTA

56. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da inversão de fases exige decisão expressamente motivada e adequada às características do caso concreto. No presente processo, a opção pela inversão — com realização da habilitação prévia — encontra-se justificada pelos seguintes fundamentos:

- Adequação ao interesse público específico da contratação, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e no Documento Complementar, os quais evidenciam a necessidade de selecionar empresas tecnicamente capacitadas e economicamente estruturadas para a execução de obra de engenharia de médio porte e complexidade. Tal complexidade reforça a conveniência de que apenas empresas previamente habilitadas participem da fase competitiva, mitigando riscos de propostas inexequíveis ou de contratação de empresas sem capacidade técnica compatível com o objeto;
- Racionalização do esforço administrativo e incremento da eficiência, uma vez que a inversão de fases evita a análise de propostas apresentadas por licitantes que, ao final, seriam inabilitados, promovendo economia de tempo, redução de retrabalho e maior celeridade procedimental. Tal racionalidade encontra respaldo nos autos, especialmente no Documento Complementar, ao destacar que a inversão permite direcionar a análise, desde logo, a proponentes efetivamente aptos à execução da obra;
- Segurança jurídica e transparência, considerando que a habilitação prévia, realizada em sessão pública presencial, com registro em ata e gravação audiovisual, assegura maior controle, publicidade dos atos, clareza na sequência procedimental e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de nulidades e questionamentos futuros;
- Justificativa para a adoção da forma presencial, pois, conforme consignado no Documento Complementar, a plataforma eletrônica atualmente disponível não possui robustez suficiente para suportar todas as funcionalidades exigidas pelo rito da concorrência com inversão de fases, tais como controle adequado de envelopes, pré-habilitação estruturada, gestão recursal auditável e trilhas completas de auditoria. Tal limitação técnica autoriza, excepcionalmente, a condução presencial, sob pena de comprometimento da transparência, do julgamento objetivo e da segurança jurídica do certame.

57. Diante desses elementos, verifica-se que a inversão de fases revela-se medida técnica, jurídica e administrativamente adequada, atendendo plenamente ao comando do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em harmonia com os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência e supremacia do interesse público.

58. Importa destacar que, conforme reiteradamente advertido em manifestações anteriores desta Procuradoria, a inversão de fases não pode ser aplicada de forma genérica ou abstrata, devendo estar amparada em motivação clara, concreta e vinculada às peculiaridades do objeto, sob pena de comprometimento da legalidade do certame e eventual responsabilização dos agentes públicos.

59. A inversão da ordem das fases deve ser utilizada como instrumento para assegurar que somente licitantes que detenham efetiva capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira participem da fase competitiva, preservando a segurança jurídica da contratação e a adequada execução contratual.

60. Com efeito, a justificativa técnica deve estar fundamentada em juízo crítico conjunto entre os agentes de contratação e a área técnica (engenharia), demonstrando, de forma concreta, que o modelo tradicional — que exige a análise da habilitação de todos os licitantes, inclusive daqueles sem propostas competitivas — mostra-se ineficiente e oneroso, ao passo que a inversão permite concentrar esforços na análise documental dos licitantes efetivamente aptos, racionalizando o tempo processual e evitando atrasos desnecessários.

61. Deve-se observar, ainda, se a medida adotada se revela legal, eficiente, econômica e compatível com os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

62. Considerando que a inversão das fases licitatórias visa otimizar o procedimento, reduzir burocracia, diminuir custos operacionais e agilizar a contratação pública, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, deve restar demonstrado que a inversão: • racionaliza o tempo de análise processual; • evita atrasos desnecessários; • encontra previsão expressa na Lei nº 14.133/2021; • proporciona eficiência administrativa; • assegura celeridade processual; • confere segurança jurídica; e • promove economia de recursos públicos.

63. Segundo a justificativa, a experiência recente da Administração evidencia que a participação de empresas sem estrutura técnica compatível, com propostas artificialmente reduzidas ou baixa capacidade operacional, tem ocasionado atrasos, desistências injustificadas e dificuldades na execução contratual. Nesse contexto, a inversão de fases atua como mecanismo procedimental legítimo para mitigação desses riscos, conforme já advertido pela doutrina especializada, assegurando que a disputa ocorra apenas entre fornecedores previamente aptos.

64. Ao priorizar a análise da habilitação, o procedimento confere maior racionalidade e segurança ao certame, permitindo que a fase competitiva se desenvolva

exclusivamente entre empresas capazes de executar a obra, preservando a economicidade sem sacrificar a qualidade e evitando contratações de risco.

65. Segundo atestado, a inversão fortalece, ainda, a transparência e a segurança jurídica, ao organizar a disputa em ambiente controlado, regulado e isonômico, não alterando os requisitos de habilitação, mas apenas a ordem procedimental, conforme autorização legal expressa.

66. Assim, considerando o conjunto de fatores apresentados, conclui-se que a inversão de fases potencializa os resultados do certame, qualifica a competição, reduz riscos de inexecução contratual e protege o interesse público, revelando-se medida juridicamente possível e recomendável.

67. Em razão da inversão adotada, a habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, devendo o edital exigir documentação de qualificação técnica e econômico-financeira proporcional ao objeto, admitindo comprovação por atestados de obras similares em edificações de porte e complexidade equivalentes, bem como patrimônio líquido mínimo, conforme parametrização constante dos autos.

68. Recomenda-se, por fim, a manutenção, no instrumento convocatório, de regramento claro quanto à visita técnica (ou declaração de ciência), exigências técnicas, modelos declaratórios e demais condições de participação, assegurando competitividade, isonomia e julgamento objetivo, restando demonstrado que a inversão atende plenamente aos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, desde que a motivação permaneça expressamente consignada no edital e devidamente registrada nos autos.

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

69. Quanto à adoção da forma presencial, destaca-se que, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União já firmava entendimento no sentido de que a utilização do formato presencial somente se justificaria em hipóteses de inviabilidade técnica ou operacional devidamente motivada da forma eletrônica, em observância aos princípios da eficiência, competitividade e transparência.

70. A Lei nº 14.133/2021 reforçou essa diretriz ao estabelecer, em seu art. 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas quando devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. O § 5º do mesmo dispositivo confirma o caráter excepcional da realização presencial, impondo ao gestor o dever de demonstrar, de forma fundamentada, as razões de interesse público que justificam tal adoção.

71. No caso concreto, a Secretaria Municipal de Agricultura, unidade demandante da contratação, demonstrou de forma circunstanciada a inexistência, no âmbito do Município, de plataforma eletrônica apta a suportar, com segurança e auditabilidade, todas as rotinas exigidas pelo rito da Concorrência com inversão de fases, especialmente no que se refere a: • módulo de pré-habilitação estruturada; • controle de

000166
000111

sigilo e abertura seletiva das propostas; • gestão de versões com cadeia de custódia documental; • trilhas completas de auditoria para a fase recursal; e • controle automatizado da ordem procedimental.

72. Há, portanto, justificativa técnica e administrativa expressa para a adoção do formato presencial, inclusive com previsão de registro audiovisual integral da sessão pública, diante da insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para suportar, com a robustez exigida, o rito procedimental adotado.

73. Nessas circunstâncias, eventual tentativa de adaptação improvisada da ferramenta eletrônica atualmente disponível ampliaria significativamente os riscos de falhas procedimentais, questionamentos administrativos e nulidades, em prejuízo direto aos princípios da transparência, segurança jurídica, isonomia e julgamento objetivo. 36. Assim, a adoção da forma presencial, em caráter temporário, proporcional e devidamente motivado, assegura maior controle dos atos de habilitação e julgamento das propostas, permitindo a mitigação de litígios decorrentes de falhas técnicas, sem prejuízo da celeridade, publicidade e efetividade na persecução do interesse público, consistente na regular execução de obra pública de relevante interesse social.

74. O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 consagra a preferência pelo formato eletrônico como mecanismo de modernização e ampliação da transparência das contratações públicas, mas admite expressamente a utilização da forma presencial, desde que motivada, impondo como contrapartida o registro formal e audiovisual da sessão pública, providência expressamente prevista no edital.

75. É inegável que os órgãos de controle reiteradamente apontam as vantagens da forma eletrônica, notadamente a redução de custos operacionais, a ampliação da competitividade e a dificuldade de conluio entre licitantes. De fato, a Concorrência eletrônica, em muitos contextos, pode ampliar o alcance do certame e contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa. 39. Todavia, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §§ 2º e 5º, reconhece que a adoção do formato presencial é juridicamente admissível em caráter excepcional, quando inexisterem condições técnicas adequadas para a condução integral do certame em meio eletrônico, situação verificada no presente processo.

76. No caso em análise, a realidade operacional do Município de Planalto/PR evidencia que a plataforma eletrônica atualmente disponível não dispõe de funcionalidades técnicas suficientes e auditáveis para suportar a Concorrência com inversão de fases, especialmente no que concerne ao sigilo das propostas, trilhas de auditoria, cadeia de custódia documental e controle procedimental automatizado. Forçar a utilização do formato eletrônico, mediante adaptações improvisadas, implicaria risco concreto de nulidade e violação aos princípios da transparência e do julgamento objetivo.

76. Ademais, a forma presencial permite que, durante a própria sessão pública, sejam realizados esclarecimentos imediatos, diligências complementares, verificação de documentos e apreciação de manifestações recursais, conferindo celeridade e economicidade ao procedimento, sem prejuízo da ampla competitividade, desde que assegurada a adequada publicidade do certame, inclusive no PNCP.

77. Ressalte-se que a adoção do formato presencial não altera a essência do julgamento nem compromete a isonomia entre os licitantes. Ao contrário, contribui para evitar a apresentação de propostas tecnicamente insustentáveis ou manifestamente inexequíveis, que poderiam retardar ou comprometer a execução contratual. Trata-se, portanto, de opção legítima da Administração, respaldada em critérios de proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, até que seja disponibilizado ambiente eletrônico plenamente compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

78. Diante do exposto, conclui-se que restam atendidos os requisitos legais, normativos e jurisprudenciais para a adoção da forma presencial, devendo o edital consignar expressamente a motivação administrativa, assegurar o registro audiovisual da sessão, bem como promover a ampla publicidade do certame no PNCP, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência, motivação e julgamento objetivo.

CONCLUSÃO

79. Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, orçamentários e o juízo de oportunidade e conveniência administrativa, opino pela viabilidade jurídica do presente processo licitatório, na modalidade Concorrência para a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB), conforme projetos, memoriais e especificações técnicas constantes dos autos, desde que observadas e previamente implementadas as seguintes determinações:

80. Coerência procedimental – inversão de fases: Determina-se a adequação redacional do edital para refletir, de forma clara e inequívoca, a inversão de fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com o julgamento das propostas antecedendo a habilitação, ajustando-se eventuais dispositivos que indiquem abertura inicial de documentação habilitatória, bem como harmonizando prazos, sequência dos atos e registros em ata.

81. Base legal do critério de julgamento: Uniformizar a fundamentação do critério menor preço com base no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, afastando referências indevidas a outros dispositivos, mantendo compatibilidade com o modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 56 e 57. 77.

82. Forma presencial e inversão de fases – motivação e registros. Manter, no edital e no Documento Complementar, motivação expressa e circunstanciada da adoção da forma presencial e da inversão de fases, nos termos do art. 17, §§ 1º, 2º e 5º, destacando a limitação técnica do ambiente eletrônico disponível, com determinação de registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública, até a superação do óbice tecnológico.

83. Tratamento às ME/EPP (LC nº 123/2006): Assegurar a plena aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o empate ficto de até 10% (art. 44, § 1º) e o prazo para regularização fiscal, afastando restrições indevidas incompatíveis com o regime legal.

84. Empresas em recuperação judicial. Afastar exigência de certidão específica de "aptidão econômico-financeira" emitida pelo juízo da recuperação. A participação de empresas em

recuperação judicial é admitida, devendo estas atender, como as demais, aos requisitos objetivos de qualificação econômico-financeira previstos nos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

85. Pesquisa de preços, BDI e encargos sociais: Confirmar, nos autos, a aderência da pesquisa de preços aos arts. 23, § 2º, inciso I, e § 3º, com correta incidência de BDI e encargos sociais. Determinar a apresentação da composição do BDI pelos licitantes, aplicando-se o BDI referencial em caso de omissão, conforme previsto nos anexos do edital.

86. Parâmetros de exequibilidade e garantia adicional. Manter os critérios objetivos para análise de inexequibilidade e eventual exigência de garantia adicional, nos termos do art. 59, assegurada prévia diligência e manifestação do licitante, com motivação técnica específica.

87. Qualificação técnica e econômico-financeira. Assegurar que as exigências de qualificação sejam proporcionais ao objeto, nos termos dos arts. 67 a 69, admitindo somatório de atestados de obras similares em edificações de porte e complexidade equivalentes, exigindo CAT/ART/RRT correspondentes e consolidando a justificativa técnica para índices e patrimônio líquido mínimo, quando previstos. 83. Vedação à participação em consórcio. Preservar a vedação à participação de consórcios, desde que tecnicamente e economicamente justificada no processo administrativo, com publicidade da motivação.

88. Prazos de publicidade e contagem. Observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do edital e o recebimento das propostas, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", com divulgação no PNCP, Diário Oficial do Município (AMP), mídia local e Mural do TCE/PR, observadas as regras de contagem do art. 183.

89. Fiscalização e gestão contratual. Ratificar as designações formais de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, nos termos dos arts. 7º e 117, com previsão de rotina de diligências, notificações e prazos para saneamento de irregularidades, priorizando a correção antes da instauração sancionatória, quando possível.

90. Sanções e dosimetria. Manter a matriz sancionatória prevista nos arts. 155 a 159, com multas parametrizadas, contraditório e ampla defesa, esclarecendo que a dosimetria considerará gravidade, vantagem auferida, reincidência e porte do contratado, admitindo-se o abatimento da multa da garantia, nos termos do art. 156, § 8º.

91. Autorização e dotação orçamentária. Exigir a autorização formal do Chefe do Poder Executivo para a deflagração do certame, com comprovação de dotação orçamentária suficiente, vinculada às ações e programas da Secretaria Municipal de Esportes, conforme indicado nos autos.

92. Publicações e atos no PNCP. Determinar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a fiscalização da publicação integral do edital e anexos no PNCP, incluindo adendos, esclarecimentos, atas, decisões, adjudicação e homologação, nos termos dos arts. 53, § 3º, 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

93. Requer-se, para a regular instrução do processo, que a área técnica de engenharia registre formalmente nos autos justificativa circunstanciada da escolha do regime de empreitada por preço global, demonstrando sua adequação ao objeto, a vantajosidade econômica, a objetividade do julgamento e a preservação da qualidade da obra. 90. Recomenda-se a exigência da documentação de qualificação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que o futuro contratado detenha capacidade econômico-financeira suficiente para a execução integral do objeto, bem como a emissão de autorização expressa do Prefeito Municipal para a realização da licitação.

94. Quanto à publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos assegurar a ampla divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e anexos no PNCP,

no Diário Oficial do Município (AMP), em meio de divulgação local e no Mural do TCE/PR, respeitados os prazos legais.

Em face do exposto, verificada a formalidade, adequação e legalidade do procedimento, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, pelo prazo previsto no art. 55, e nos termos dos arts. 53, § 3º, e 54, todos da Lei nº 14.133/2021.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 23 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 23/02/2026 17:50:19-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 17 de março de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CONCORRENCIA PRESENCIAL – INVERSÃO DE FASES para** contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB), nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000116



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

DATA DA REALIZAÇÃO 06/04/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00 horas

**LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto – Paraná Praça São Francisco de Assis,
1583 - Centro - Planalto/PR**

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** objetivando a *contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB).*

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

06 de abril de 2026 às 09h00min

**Local da Sessão Pública: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto Praça
São Francisco de Assis, 1583 - Centro - Planalto/PR**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação do procedimento de inversão de fases previsto no artigo 17, § 1º, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023, n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024 e n.º 5688 de 2025, e demais legislações aplicáveis.

São Agentes de Contratação deste Município, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 116/2026 de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 3446 de 13 de janeiro de 2026.

1. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, munidos obrigatoriamente de:

- Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.2 O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

1.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

1.4 No ato do credenciamento, os licitantes entregarão ao Agente de Contratação:

a) **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo III);

b) **DECLARAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (modelo Anexo III);

c) **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

d) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

1.5 Os envelopes deverão estar lacrados e identificados externamente com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº 004/2026

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº 004/2026

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de **Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB).**

2.2 O objeto compreende:

- Área total: 8.363,76 m² (pavimento poliédrico + Meio-fio pré-moldado DER tipo 3).

2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico: www.planalto.pr.gov.br/licitacoes ou retirados diretamente no Departamento de Licitações no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.4 A licitação será realizada em lote único, conforme tabela do ANEXO I do edital.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de Engenharia, telefone nº (46) 3555-8139, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 O procedimento licitatório observará a **INVERSÃO DE FASES** prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte ordem: a) Abertura da sessão pública presencial; b) Credenciamento dos representantes; c) **Fase de habilitação** (abertura do Envelope nº 01); d) **Fase de julgamento das propostas** (abertura do Envelope nº 02 apenas dos licitantes habilitados); e) Fase de lances verbais, quando couber; f) Fase recursal única.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá à Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 A Agente de Contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: **licitacao@planalto.pr.gov.br**.

4.2.2 A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que compareçam na data e horário estabelecidos para a sessão pública.

5.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido de documentos, ainda que por terceiros.

5.3 Conforme o artigo 4 da Lei nº 14.133 de 2021, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6. DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL

6.1 No dia, hora e local designados para a sessão pública, os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação.

6.2 O credenciamento far-se-á através de representante legal ou procurador devidamente constituído, conforme documentação exigida no item 1.1 deste Edital.

6.3 O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, com aplicação da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas.

7.2 Os licitantes entregarão, no ato do credenciamento, os envelopes contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 01) e a proposta de preços (Envelope nº 02), devidamente lacrados e identificados conforme item 1.5.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas fora dos envelopes lacrados.

7.3 O licitante deverá declarar, no ato do credenciamento, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, no ato do credenciamento, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no ato do credenciamento, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até o momento da abertura da sessão pública.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e das respectivas fases.

7.8 Ao oferecer sua proposta no envelope lacrado, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.9 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os envelopes anteriormente apresentados.

7.12 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances, quando houver.

7.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes após a conclusão das fases de habilitação e julgamento.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá de forma verbal e será registrada em ata.

8.3 Cabe à licitante acompanhar todas as fases da sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua ausência ou de inobservância de qualquer comunicação realizada durante a sessão.

8.4 Se por qualquer motivo a sessão for suspensa, o Agente de Contratação informará aos presentes a data e horário para continuação dos trabalhos.

8.5 No caso de suspensão da sessão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes.

8.6 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 Por se tratar de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES, a sessão observará a seguinte ordem:

8.7.1 Primeiramente será realizada a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação de todos os licitantes para verificação do atendimento das condições de habilitação.

8.7.2 Após a análise da documentação de habilitação, será declarada a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

8.7.3 Somente após a conclusão da fase de habilitação serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados.

8.7.4 Quando houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, poderá haver fase de lances verbais, a critério do Agente de Contratação.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, após a habilitação.

8.9 Durante a sessão, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inexequibilidade.

8.10 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado em ata, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Caso sejam realizados lances verbais, apenas os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, verbais e decrescentes.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas do valor do menor lance registrado.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Será assegurada preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá desistir do lance ofertado, mediante justificativa registrada em ata.

8.17 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não retira da licitante a responsabilidade pela oferta.

8.18 Para a formulação dos lances, quando houver, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, quando houver, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada verbalmente e registrada em ata.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Somente serão abertas e analisadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.1.1 Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do certame, após serão destruídos.

9.1.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo II) e conter: a) Descrição detalhada do objeto; b) Valor global da obra em R\$; c) Planilha de serviços com quantitativos e preços unitários; d) Cronograma físico-financeiro; e) Composição do BDI; f) Prazo de validade mínimo de 60 dias; g) Prazo de execução de 90 dias.

9.1.3 Em caso de problemas na apresentação da proposta, será admitido o saneamento de falhas formais, desde que não alterem a substância da proposta.

9.1.4 O prazo para saneamento é de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis a contar da solicitação, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.5 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

9.1.6 Em caso de não saneamento no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.7 Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração:

a) **PLANILHA DE SERVIÇOS** impressa sem rasuras e entrelinhas, com data que deverá ser preenchida com nome do responsável legal pela empresa e do responsável técnico indicado, com respectivas assinaturas. A licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na relação de serviços e quantidades – planilha orçamentária (ANEXO VII), sob pena de desclassificação.

b) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** com base no ANEXO VII, devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, bem como o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

c) **DETALHAMENTO DO ÍNDICE DO BDI** utilizado pela empresa, obedecendo o que recomenda o acórdão do TCU – 2622/2013, bem como apresentando as justificativas em caso de parâmetros diferenciados do recomendado (ANEXO VII).

d) **PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS (ES) SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA**, devidamente preenchido conforme ANEXO VIII.

9.1.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.1.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.1.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.1.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

9.3 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.1 O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.4 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.4.1 O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.4.2 Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.5.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

9.5.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.5.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.5.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Por se tratar de procedimento com inversão de fases, a habilitação dos licitantes será verificada antes do julgamento das propostas, mediante análise dos documentos constantes do Envelope nº 01.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1.1 Caso o licitante possua cadastro válido no SICAF ou CRC do Município de Planalto, poderá apresentar o certificado em substituição aos documentos de habilitação por ele abrangidos.

10.2 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 01 a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2 Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.4.2.3 O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.4.4.1 Certificado de Registro e Regularidade da proponente e do responsável técnico, dentro de seu prazo de validade, indicado pela licitante para a execução do serviço, expedida pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", com jurisdição na região onde se situa a sede da empresa ou sua filial. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

10.4.4.2 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra (Modelo anexo) até o seu recebimento definitivo pelo licitador. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

10.4.4.2.1 A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico com Atestado do Profissional – CAT-A" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", comprovando execução de pavimentação asfáltica.

10.4.4.2.2 A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de comprovante de que o profissional indicado componha o quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta.

10.4.4.2.2.1 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conste o profissional como Responsável Técnico.

10.4.4.2.3 Capacidade técnico-operacional da empresa: Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável pela obra;

10.4.4.2.3.1 Capacidade técnico-profissional: Acervo técnico do profissional de nível superior, emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente.

10.4.4.2.4 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

10.4.4.2.5 Licença Ambiental fornecida pelo órgão competente, relativa a pedreira onde serão retirados os materiais para execução da referida obra;

10.4.4.2.6 Declaração firmada pelo representante legal da Licitante, sobre a disponibilidade de pedreira(s) de onde será retirado o material (pedra), a ser utilizado na execução da obra, indicando o endereço completo para localização da mesma;

10.4.4.2.7 Declaração do proprietário da pedreira, com concordância quanto a disponibilidade do material e indicação do local para retirada das pedras para execução da respectiva obra;

10.4.4.2.8 Declaração de disponibilidade mínima de veículos, máquinas e equipamentos para execução da obra (Motoniveladora, Rolo compactador, Caminhão, retroescavadeira).

10.4.5 VISITA TÉCNICA

10.4.5.1 O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica deverão ser juntados à Documentação de Habilitação.

10.4.5.2 As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto deste Edital, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

10.4.5.3 Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o dia 01 de abril de 2026 e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita - (MODELO IV).

10.4.5.4 A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

antecedência, através do telefone (046) 3555-8139, com o servidor: Roberto Aloysio Goergen/Alexandre Cardoso.

10.4.5.5 As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

10.4.6 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.4.6.1 Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III);**

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.5.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.5.3 Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.5.4 Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 10.4.2, "a".

10.6. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.4.3 para a documentação por ele abrangida.

10.6.1 Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para verificação, o licitante deverá apresentá-los no envelope de habilitação.

10.6.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6.3 Para a contagem dos prazos, será considerado o horário de funcionamento normal da Prefeitura Municipal.

10.6.4 Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.7 Será verificado no ato da habilitação se o licitante apresentou todos os documentos exigidos, sob pena de inabilitação.

10.8 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele apresentados.

10.8.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos.

10.8.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser apresentados no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

10.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar ao licitante documentação complementar.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação o declarará inabilitado, procedendo-se à análise da documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação, quando houver.

10.11 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, quando disponíveis.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá apresentar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Por se tratar de procedimento com inversão de fases, será aberta fase recursal única após a divulgação do resultado da habilitação e do julgamento das propostas.

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

13.6 Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e comunicação direta aos licitantes.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados constantes do credenciamento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

16.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

- a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
- c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

16.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

16.9 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.10 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.11 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.13 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 O prazo total para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo.

17.2 A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

18.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São Obrigações da CONTRATADA:

18.2.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;

18.2.2 Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviço;

18.2.3 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (PLANILHAS E PROJETOS, etc);

18.2.4 Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição, sinalização e isolamento dos locais de obra e das vias, caso necessário;

18.2.5 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;

18.2.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

18.2.7 Não é permitido subempreitar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a subempreitada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;

18.2.7.1 Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;

18.2.8 Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

18.2.9 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

18.2.10 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

18.2.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

18.2.12 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

18.2.13 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;

18.2.14 Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;

18.2.15 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

18.2.16 Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

18.2.17 Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, bem como comprovar que os direitos trabalhistas e as CTPS estão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

em dia;

18.2.18 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

18.2.19 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.

18.2.20 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

18.2.21 A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e proteção coletiva - EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs e fiscalizar a fiel utilização dos mesmos;

18.2.22 Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;

18.2.23 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;

18.2.24 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

18.2.25 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

18.2.26 Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;

18.2.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

18.2.28 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

18.2.29 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

18.2.30 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

18.2.31 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obras antes da execução dos serviços correspondentes;

18.2.32 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas;

18.2.33 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

18.2.34 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.2.35 Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;

18.2.36 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.37 executar ensaios tecnológicos de controle conforme especificações técnicas.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento do valor contratado será realizado após a liberação dos recursos financeiros pertinentes ao Convênio nº 1017/2025 e de acordo com as medições da obra, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

19.1.1 É de total responsabilidade da contratada indicar a conta bancária correta em que a Tesouraria do Município deverá realizar a transferência do pagamento.

19.2 O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução.

19.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pela CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

19.4 Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

19.5 As faturas deverão ser enviadas através dos e-mails notafiscal@planalto.pr.gov.br e engenharia@planalto.pr.gov.br, de acordo com os boletins de medição e empenhos encaminhados.

19.6 O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;
- b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

19.7 Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, através dos e-mails notafiscal@planalto.pr.gov.br e engenharia@planalto.pr.gov.br de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- b.1) No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e
- c) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

19.8 A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

19.9 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- c) Termo de Recebimento Provisório da obra;
- d) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

19.10 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.11 A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

19.12 A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

- a) "as built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
 - c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
 - d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

19.13 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

19.14 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.15 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19.16 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscientos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)**.

19.17 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de recursos próprios e vinculados. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura	20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	03322 e 01952 – Termo de convênio 1017/2025 – Calçamento Linha Primavera

20. DO REAJUSTE

20.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

20.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

20.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

20.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

20.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADO, cabendo ao MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

20.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigada a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

20.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

20.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

20.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

20.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

20.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.12 O reajuste obedecerá a variação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 As obrigações decorrentes desta **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

21.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

data de seu recebimento.

21.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

21.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

21.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

22. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 21.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

22.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.

22.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

22.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

22.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

22.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

22.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

22.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

25.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

25.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

25.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

25.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

26.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

a) FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Monica Andreia Back;

b) FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Alexandre Cardoso;

c) GESTORA DE CONTRATOS: Carla Fátima Mombach Sturm;

26.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

27.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 Durante a sessão pública presencial, o Agente de Contratação poderá comunicar-se verbalmente com os licitantes presentes.

27.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação.

27.5 Será facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.6 A Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

27.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações na sessão presencial, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem ou comunicação, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

27.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, respeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

27.11 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.12 A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

27.13 O resultado da licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e estará disponível junto à Divisão de Licitações do Município de Planalto.

27.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16 A proponente deverá indicar à Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17 A Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

27.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações na sessão pública presencial, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida durante a sessão ou de sua desconexão.

27.19 Caso a sessão presencial precise ser suspensa para realização de diligências ou outros motivos, a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes.

27.20 CASO A SESSÃO ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

27.21 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.23 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NOS ANEXOS, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

27.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

27.25 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

27.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Visita Técnica / Declaração de Dispensa;
ANEXO V	Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VI	Modelo de Minuta de Contrato;
ANEXO VII	Pasta Técnica (Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma, Memorial, Projetos)

Planalto – PR, 19 de março de 2026

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

DOCUMENTO COMPLEMENTAR A REQUISIÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB).

2. LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. Rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera.

2.2. Área de intervenção: 8.363,76 m²

ITEM	OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Trecho 01: Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto – PR. Extensão 561,85 m, largura 6,00m, área pavimentação poliédrica 3.236,26 m ² , meio fio 1.123,70m. Coor inicial: 230055.93 m E 7156463.90 m S Coor Final: 230422.00 m E 7156647.00 m S	R\$236.950,95	R\$236.950,95
02	Trecho 02: Rodovia Municipal Trecho entre o Distrito Sagrada Família e Linha Primavera - Planalto – PR. Extensão 832,11m, largura 6,00m, área pavimentação poliédrica 4.792,95 m ² , meio fio 1.664,22m. Coor. inicial: 230160.86 m E 7157832.97 m S Coor Final: 229692.50 m E 7158315.10 m S	R\$342.690,44	R\$342.690,44
			R\$ 579.641,39

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo da presente contratação é de **R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)**, a partir do levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços realizados pela equipe técnica do Setor de Engenharia.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. DA MODALIDADE

4.1. Segundo as disposições do art. 6º XXXVIII da Lei 14.133/2021, a modalidade concorrência é usada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento será o de menor preço, sendo realizada na forma presencial com inversão de fases.

4.2. O Município de Planalto/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), motiva a adoção do procedimento de inversão de fases nos certames em que tal solução se mostrar mais adequada à maximização do interesse público.

4.3. A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes efetivamente aptos, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados mais adiante. Tal arranjo procedimental reduz retrabalhos e a litigiosidade (recursos protelatórios), incrementa celeridade e economicidade, e preserva a isonomia e a competitividade.

4.4. Verifica-se, no presente momento, insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para dar suporte completamente auditável ao rito especial. Em particular, a plataforma eletrônica em uso pelo Município não disponibiliza, com a robustez exigida, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases, tais como módulo de pré-habilitação com controle de sigilo, abertura seletiva automatizada das propostas apenas dos previamente habilitados, dupla rotina recursal com trilhas de auditoria completas, cadeia de custódia e gestão de versões.

4.5. A tentativa de suprir tais lacunas por meio de arranjos improvisados no meio digital ampliaria o risco de falhas procedimentais, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. Por isso, e tão somente enquanto perdurar o impedimento técnico, impõe-se, em caráter excepcional, proporcional e temporário, a realização presencial dos certames que demandem inversão de fases, como meio menos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

gravoso e mais aderente aos Decretos Municipais aplicáveis e ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Para garantir a total transparência do certame, a sessão será transmitida ao vivo pela página oficial de Licitações no YouTube, podendo ser acompanhada pelo link: <https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>. Ressalta-se que a transmissão permanecerá gravada em áudio e vídeo para eventuais consultas futuras.

4.7. O critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL foi escolhido por garantir maior objetividade e celeridade ao processo licitatório, além de assegurar a economicidade, atendendo ao interesse público na medida em que permite a seleção da proposta mais vantajosa com base em parâmetros claramente mensuráveis e comparáveis. Tal critério mostra-se adequado tendo em vista que os requisitos técnicos mínimos da obra estão plenamente definidos nos documentos do edital, sendo exigido que todos os licitantes apresentem propostas compatíveis com tais especificações, sem prejuízo à qualidade final da obra.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A trafegabilidade nesta região é intensa, pois pela estrada principal é realizado o escoamento da produção agropecuária e por ela transitam veículos de transporte escolar, moradores, máquinas agrícolas, entre outros. Desta maneira a pavimentação poliédrica irá proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e acesso aos usuários. A pavimentação irá conferir melhorias esperadas a tempo pelos usuários, que irá contribuir para o progresso na região.

A adequação também demonstra o compromisso da administração municipal com a promoção da acessibilidade e bem estar da população, além de estar alinhada às exigências das normas técnicas.

Portanto, a execução desta obra é uma ação necessária e urgente para proporcionar um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor a todos que ali trafegam.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;

6.2. A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da Ordem de Serviço.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Global

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento do valor contratado será realizado após a liberação dos recursos financeiros pertinentes ao Convênio nº 1017/2025 e de acordo com as medições da obra, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura	20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	03322 e 01952 – Termo de convênio 1017/2025 – Calçamento Linha Primavera

11. ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

12. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. Secretaria Municipal de Agricultura.

13. FISCAL ADMINISTRATIVO

13.1. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pela SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MONICA ANDREIA BACK, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.086.929-83;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14. FISCAL TÉCNICO

14.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato será exercida pelo Servidor ALEXANDRE CARDOSO, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.611.939-03, portador do RG nº 10.583.874-3 e CREA-PR: 170458/D;

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora CARLA FATIMA MOMBACH STURM, da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.056.719-43 e portadora do RG nº 6.772.151-9.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos

16.2 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);

16.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

16.4 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Município de Planalto;

16.5 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;

16.6 Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

16.7 Fornecer instalações adequadas para a utilização e guarda dos equipamentos e se necessário, para o pessoal que estiver a serviço da obra;

16.8 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

16.9 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

16.10 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 16.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 16.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- 16.13 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços
- 16.14 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.
- 16.15 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 16.186 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- 16.17 Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho no local da obra;
- 16.18 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Exigir certificado de registro profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

17.2 Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as solicitadas na licitação;

17.3 Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante;

17.4 Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento;

17.5 Não será solicitada visita técnica, porém a licitante deverá preencher a “declaração de recebimento e acesso a documentação”, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU). A(s) empresa(s) que tiver(em) interesse poderão realizar visita *in loco* juntamente com o fiscal de execução. A visita deve ser pré-agendada através do telefone (46) 3555-8139 e deverá ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

18.2 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

18.3 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

18.4 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.

18.5 Declaramos que as informações constantes deste documento e da Requisição ao departamento de licitação são suficientes a emissão do edital de licitação e a respectiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 17 de março de 2026.

MONICA ANDREIA BACK
Secretária de Agricultura

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

1.2. A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES nº/2026 em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa legalmente constituída e especializada para a execução de obra de engenharia, consistente na pavimentação asfáltica em CBUQ de rodovia municipal, nos trechos compreendidos entre a Linha Bico da Anta e a encruzilhada de acesso à Linha São José do Barra Grande, no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total da Obra R\$
1	xx	xx	xx	R\$

Informar Valor total R\$.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À Agente de Contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Presencial com Inversão de Fases n.º N.º/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local e Data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(A licitante poderá optar pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo)

a) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (em papel timbrado do Município)

Atestamos que o(a) Sr(a)., portador(a) da carteira do CREA nº, representando a empresa, CNPJ nº, nos termos do edital da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº .../2026, visitou o local da obra, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

(local e data)

Responsável técnico da Licitante CREA/CAU CPF RG

Representante do Município (Secretarias de Planejamento E Supervisão - Engenharia)
Identificação Assinatura

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº/2026 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão. DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº/2026.

(Local e data)

Representante Legal da empresa CPF RG



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome Especialidade CREA e/ou CAU Data do Registro

Local, __ de __ de 2026.

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto/PR, CEP 85.750-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, decorrente da Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagraça Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB), conforme projeto técnico, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2026 e seus anexos.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:
Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2026 e seus anexos;
Proposta da CONTRATADA;
Termo de Referência;
Projetos executivos;
Memorial descritivo;
Planilha orçamentária;
Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.2 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), conforme proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais custos necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE	DE RECURSO
------------	-----------------------	------------------	-------	------------

Secretaria de Agricultura 20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações 03293 e 01952 – Termo de convênio 1017/2025 – Calçamento Linha Primavera

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor contratado será realizado após a liberação dos recursos financeiros pertinentes ao Convênio nº 1017/2025 e de acordo com as medições da obra, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

5.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições mensais da obra, mediante apresentação de:

Nota fiscal/fatura;

Boletim de medição aprovado pela fiscalização;

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referentes à obra;

Guia GPS e GFIP com folhas detalhadas da obra.

5.3 A última medição deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia.

6.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;
- b) Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- c) Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (PLANILHAS E PROJETOS, etc);
- d) Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição, sinalização e isolamento dos locais de obra e das vias, caso necessário;
- e) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- g) Não é permitido subempreitar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a subempreitada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
- h) Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;
- i) Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
- j) Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- k) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- l) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- m) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- n) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- o) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- p) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- q) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- r) Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, bem como comprovar que os direitos trabalhistas e as CTPS estão em dia;
- s) Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- t) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.
- v) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- x) A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e proteção coletiva - EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs e fiscalizar a fiel utilização dos mesmos;
- w) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- y) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- z) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- aa) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- bb) Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- cc) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- dd) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- ee) A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- ff) Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;
- gg) Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- hh) As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas;
- ii) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- jj) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- kk) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;
- ll) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- mm) Executar ensaios tecnológicos de controle conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por:

- a) Fiscal administrativo: MONICA ANDREIA BACK, Secretária de Agricultura;
- b) Fiscal técnico: ALEXANDRE CARDOSO, Engenheiro Civil, CREA-PR: 170458/D;
- c) Gestor do contrato: CARLA FATIMA MOMBACH STURM;

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, observados os limites estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

11.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

11.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

11.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

11.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo ao MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigada a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

11.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

11.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

11.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

11.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

11.12 O reajuste obedecerá a variação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

- a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
- c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bancária específica por este indicada, com correção monetária.

12.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

12.9 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.11 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.13 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A rescisão por inadimplemento da CONTRATADA não lhe dará direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicam-se a este contrato as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.666/93 (naquilo que não conflitar), e demais normas pertinentes.

15.2 A CONTRATADA declara conhecer integralmente os termos do edital de licitação e seus anexos.

15.3 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE não importará em novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Planalto/PR, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

AVISO DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 004/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB).

VALOR TOTAL: R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

DATA DA ABERTURA: Dia 06 de abril de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Planalto - PR, 19 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:C7F5DBAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2026. Edição 3493

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



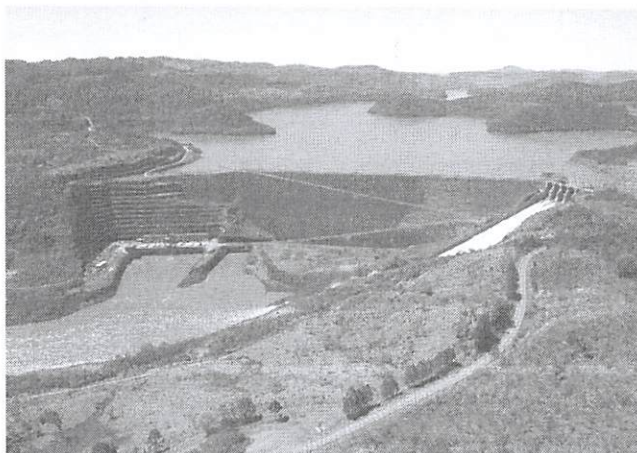
Copel vence leilão federal e vai aumentar em 33% a capacidade de geração de energia

A Copel vai aumentar a capacidade de produção de energia nas suas duas maiores usinas hidrelétricas: Foz do Areia e Segredo, que ficam instaladas no rio Iguaçu, na região Centro-Sul do Paraná. Atualmente, a Copel conta, no total, com 6,2 gigawatts (GW) de potência instalada em hidrelétricas e eólicas e vai chegar a 8,3 GW com as ampliações, ou seja, uma ampliação de 33%.

A conquista aconteceu no 2º Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência, conhecido como LRCAP. O certame foi promovido na quarta-feira (18) pelo governo federal.

O investimento nesses empreendimentos será de R\$ 3,6 bilhões em Segredo e R\$ 1,3 bilhão em Foz do Areia. “Este é um momento histórico para a Copel e para o Paraná. Vamos retomar os investimentos estratégicos de geração hidrelétrica em nosso Estado, com duas grandes obras simultâneas, consolidando nosso Estado entre os maiores produtores de energia limpa e renovável do Brasil”, destaca o presidente da Copel, Daniel Slaviero.

Essas obras, as maiores da Copel na geração desde os anos 1990, contemplam a instalação de duas no-



vas unidades geradoras de energia, as conhecidas turbinas, em cada usina. Hoje, Foz do Areia e Segredo somam 2,9 gigawatts (GW) de potência instalada. Isso é suficiente para atender 8,3 milhões de pessoas. Com as ampliações, serão mais 2,1 GW nas usinas, capacidade suficiente para atender mais 6 milhões de pessoas.

As obras começam este ano e devem gerar quase 2 mil empregos diretos no auge dos trabalhos. Pelos contratos firmados, as novas unidades geradoras devem estar prontas para operar em 2030.

“A vitória nesse leilão mostra a excelência da Copel ao buscar suas próprias oportunidades e desenvolver os melhores projetos para o país. E essa conquista

só foi possível porque a Copel foi transformada em corporação e, assim, manteve as concessões das grandes usinas do Iguaçu”, completa Slaviero.

Os estudos para ampliação das usinas começaram em 2023, mas para se tornarem viáveis, havia uma série de etapas a serem vencidas. A mudança da Copel de empresa de economia mista para corporação garantiu à empresa o direito de renovar, em 2024, as concessões das usinas Foz do Areia, Segredo e Salto Caxias por mais 30 anos. Com a concessão renovada, a Copel avançou com os projetos de ampliação, obteve as licenças ambientais e entrou na disputa do LRCAP com produtos competitivos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 005/2026, lavrada em 25 de fevereiro de 2026, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Planalto-PR, conforme SESA PR Resolução Nº 860/2022.

EMPRESA: BIDENTAL COMERCIAL EIRELI
LOTE 01 - ITEM: 01 e 03
VALOR TOTAL: R\$14.660,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta reais)

EMPRESA: EQUIPUS SUL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
LOTE 01 - ITEM: 02
VALOR TOTAL: R\$2.238,00 (dois mil duzentos e trinta e oito reais)

EMPRESA: HELTÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
LOTE 01 - ITEM: 04
VALOR TOTAL: R\$ 14.377,50 (quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: PERFLEX MÓVEIS LTDA
LOTE 01 - ITEM: 07
VALOR TOTAL: R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais).

EMPRESA: PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
LOTE 01 - ITEM: 05
VALOR TOTAL: R\$ 8.198,00 (oito mil, cento e noventa e oito reais).

DATA: 18 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 014/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Cultura e Administração deste município de Planalto-PR, conforme estabelecido nas Resoluções da SESA/PR nº 860/2022, nº 1514/2025, Província Resolução nº 726/2025 e Recurso FIA nº 013/2025.

VALOR: R\$ 77.617,00 (Setenta e sete mil e seiscentos e dezesseis reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 01 de abril de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 002/2026, lavrada em 03 de março de 2026, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (EMUB) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: CRIARE ESPAÇO EDUCACIONAL LTDA
LOTE 01 - ITEM: 09
VALOR TOTAL: R\$ 106.017,60 (cento e seis mil e dezesseis reais e sessenta centavos).

DATA: 18 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 009/2026, lavrada em 11 de março de 2026, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 0903/2025-083530 – Emenda Parlamentar 2025/0110010.

EMPRESA: DINAMKA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
LOTE 01 ITEM 01
VALOR TOTAL: R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

EMPRESA: JR EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
LOTE 01 ITEM 02
VALOR TOTAL: R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

DATA: 19 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 003/2026, lavrada em 09 de março de 2026, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresas especializadas para aquisição de peças e prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, conjuntas radiológicas, gerador de energia e câmaras de vacina, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto - PR.

EMPRESA: ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
LOTE 01, 02, 03 e 06
VALOR TOTAL: R\$953.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais).

EMPRESA: SERGIO LUCIANO TAVARES
LOTE 05
VALOR TOTAL: R\$52.090,00 (cinquenta e dois mil e noventa reais).

DATA: 18 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB).

VALOR TOTAL: R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

DATA DA ABERTURA: Dia 06 de abril de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Planalto - PR, 19 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 015/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário novo, zero km, ano/modelo mínimo 2026/2026, para atender a Modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar e as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, deste município de Planalto-PR, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 021/2026, firmado com Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

VALOR: R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 02 de abril de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/04/2026 às 08h30min-TIPO DE DISPUTA: ABERTO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - POR LOTE-VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 800.445,66 (oitocentos mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). PARTICIPAÇÃO: Lotes 01 – Exclusivos para MEI/ME/EPP; Lote 02-03-04 – Ampla concorrência REALIZAÇÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>. LINK PARA ACESSO AO EDITAL:<https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>:<https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e:https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou pelo fone: 44- 36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.

Paço Municipal "Anibal Khury", 19 de março de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

33635/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2026

O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ:

Torna público que fará realizar em sua sede, sita na Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação, operação técnica e desmontagem de painel de LED e locação de gerador de energia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias da Administração Municipal de Perobal – PR. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 20/03/2026 às 09:00h00min até 08/04/2026 às 10h00min. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08/04/2026 às 10h01min até 10h29min DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/04/2026 às 10h30min-TIPO DE DISPUTA: ABERTO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - POR LOTE-VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 596.434,92 (quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos). PARTICIPAÇÃO: Lote 01 e Lote 02 – Ampla concorrência REALIZAÇÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>. LINK PARA ACESSO AO EDITAL:<https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>:<https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e:https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou pelo fone: 44- 36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.

Paço Municipal "Anibal Khury", 19 de março de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

33645/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2026

O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ:

Torna público que fará realizar em sua sede, sita na Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias da Administração Municipal de Perobal – PR. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 20/03/2026 às 09:00h00min até 08/04/2026 às 13h30min. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08/04/2026 às 13h31min até 13h59min DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/04/2026 às 14h00min -TIPO DE DISPUTA: ABERTO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - POR LOTE-VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 889.392,72 (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) PARTICIPAÇÃO: Lotes 01 – Exclusivos para MEI/ME/EPP; Lote 02-03-04 – Ampla concorrência REALIZAÇÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>. LINK PARA ACESSO AO EDITAL:<https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>:<https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e:https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou pelo fone: 44- 36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs. Paço Municipal "Anibal Khury", 19 de março de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

33659/2026

Planalto

AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB). VALOR TOTAL: R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

DATA DA ABERTURA: Dia 06 de abril de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Planalto - PR, 19 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

33325/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 014/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Cultura e Administração deste município de Planalto-PR, conforme estabelecido nas Resoluções da SESA/PR nº 860/2022, nº 1514/2025, Província Resolução nº 726/2025 e Recurso FIA nº 013/2025.

VALOR: R\$ 77.617,00(Setenta e sete mil e seiscentos e dezesseite reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 01 de abril de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

32917/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 015/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário novo, zero km, ano/modelo mínimo 2026/2026, para atender a Modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar e as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, deste município de Planalto-PR, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 021/2026, firmado com Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

VALOR: R\$ 114.000,00(Cento e quatorze mil reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 02 de abril de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

33323/2026

Porto Vitória

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026